

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRESIDÊNCIA DESPACHO

TST — 15.114/79.

(ES nº 120/79).

Efeito Suspensivo

Requerente — OCRIM S.A. — Produtos Alimentícios e Outros — Advogados — Dr. José Tomaz Marja — Requerido — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Pará e do Território Federal do Amapá.

8ª REGIÃO

Despacho

OCRIM S/A — Produtos Alimentícios e Outros requerem efeito suspensivo ao recurso interposto contra acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no processo DC-378/79, para as seguintes cláusulas:

I — Reajustamento salarial acima do índice oficial (56%);

III — Salário normativo, na realidade, piso salarial;

IV — Adicional por quinquênio;

VII — Abono de faltas para estudantes empregados;

VIII — Estabilidade provisória da gestante;

X — Correção monetária mensal.

Reajustamento salarial acima do índice oficial (56%)

A jurisprudência desta Corte é no sentido de conceder a reajuste salarial tão somente nos índices oficiais.

Como o acórdão regional não consignou entendimento, defiro o pedido, quanto ao percentual que extrapolou os 46%.

Slário Normativo, na Realidade Piso Salarial

Trata-se, na verdade, de fixação de piso salarial e, não, de salário normativo.

A cláusula vem sendo repelida pelo Pleno deste Tribunal Superior, por entender não ser possível a determinação de piso salarial, sendo, inclusive, a sua fixação, por sentença normativa, considerada pelo Egrégio Supremo Tribunal como inconstitucional.

Por este motivo, defiro o pedido neste ponto.

Adicional por Quinquênio

O Pleno deste Tribunal Superior tem acolhido pedidos semelhantes somente em casos de acordo ou preexistência da cláusula. Como não é este o caso, defiro quanto a este ponto.

Abono de Faltas para Estudantes Empregados

Tendo em vista que o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem decidido, unanimemente, ser esta cláusula inconstitucional (RE-91.110 — Relator o Exmo. Sr. Ministro Rafael Mayer — DJ. 17/8/1979), por medida de cautela, defiro o pedido, ressaltando porém, o meu ponto de vista em contrário.

Estabilidade Provisória da Gestante

A cláusula encontra-se em conformidade com a reiterada jurisprudência desta Corte.

Indefiro o pedido.

Correção Monetária Mensal

Não havendo jurisprudência firmada, por medida de cautela, defiro o pedido, até pronunciamento do Pleno desta Corte.

Isto posto, defiro as cláusulas II, III, IV, VII e X e indefiro a cláusula VIII.

Publique-se e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Brasília, 8 de novembro de 1979. — *João de Lima Teixeira*. — Ministro Presidente do TST.

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DA ATA DA 24ª SESSÃO
PLENA EXTRAORDINÁRIA DE 26-9-79.

Presidente: Exmº Sr. Ministro João de Lima Teixeira.

Procurador: Exmº Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo.

Secretário: Ilmº Sr. Hegler José Horta Barbosa.

As nove horas, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Russomano Barata Silva, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Marcelo Pimentel. — Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. — Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Ary Campista e Expedito Amorim. — Foram lidas e aprovadas as Atas das seguintes Sessões: Décima Nona, Vigésima, Vigésima Primeira e Vigésima Segunda, Extraordinárias e Nona, Vigésima Quarta, Vigésima Sétima, Trigésima Primeira, Trigésima Sétima e Trigésima Oitava, Ordinárias. — Foram retirados de pauta, em razão do término da convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz Antônio Pereira Magaldi, os processos de números: RO — MS — 438/78, DO — DC — 185/78, RO — DC — 624/78, RO — DC — 85/78, E — RR — 1237/77, E — RR — 1016/77, E — RR — 901/77, E — RR — 872/77, E — RR — 964/77 e E — RR — 1684/77 e adiado para o próximo dia dez de outubro o processo número E — RR — 2652/76. No Expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente fez o seguinte pronunciamento: "Faz-se necessário que neste instante mencione o êxito do Congresso Internacional de Direito do Trabalho, que se realizou em Fortaleza, presidido pelo Presidente do Tribunal Regional da Sétima Região, Doutor Osvaldo Pontes, onde estiveram presentes várias personalidades das letras jurídicas, não só estrangeiros como nacionais. Dos que ali compareceram posso salientar os seguintes: Professor Manuel Alonso Olea, Presidente do Tribunal Central do Trabalho, da Espanha, e catedrático da Universidade de Madri; Doutor Bernardo da Gama Lobo Xavier, de Lisboa; Professor Nestor de Buen, da Universidade do México; Professor Lupo Hernandez Rueda, da Universidade da República Dominicana; Professor Américo Plá Rodríguez, da Universidade do Uruguai; Professor Alfredo J. Ruprecht, da Universidade de Buenos Aires e Presidente do Instituto Latino-Americano; Professor José Montenegro Baca, da Universidade Nacional de Trujillo, Peru. Dentre as figuras de maior projeção das letras jurídicas da nossa Pátria, poderíamos destacar os Ministros Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Hildebrando Bisaglia, Barata Silva e outros eminentes Ministros, os Professores José Catarino e Orlando Gomes. Os professores Mozart Victor Russomano e Coqueijo Costa os conferencistas mais aplaudidos naquele Congresso. Ambos foram Relatores, e a condição do Ministro Mozart Victor Russomano foi também, de Presidente de uma das organizações promotoras — a Academia Ibero-Americana de Direito do Trabalho. Inscreveram-se e compareceram três mil e duzentas pessoas. Para se ter noção do que foi aquele Congresso, as pessoas que estão habituadas a comparecer à conclaves dessa natureza, como o Professor Mozart Victor Russomano, disseram que poucas vezes tinham tido oportunidade de assistir a Congresso tão movimentado. As teses debatidas foram as mais oportunas. Sinto-me feliz em ter comparecido àquele Congresso, e principalmente na qualidade de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Faço este registro, aplaudindo o organizador daquele conclave, Doutor Osvaldo Pontes, Presidente do Tribunal Regional da Sétima Região. Tivemos uma impressão admirável de Fortaleza, não só por ser uma das cidades mais belas do Nordeste Brasileiro, como também pela acolhida que todos nós — não só Ministros, como as pessoas que ali compareceram — recebemos por parte da direção do Con-

gresso Internacional de Direito do Trabalho. Faço este registro, com muito agrado, para que fique como um incentivo para outros Congressos que possam trazer mais luzes ao Direito Social do Brasil". — O Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, pediu a palavra, pela ordem, dizendo: "Senhor Presidente, como Presidente da Academia Ibero-Americana de Direito do Trabalho e da Seguridade Social de Madri, que foi uma das entidades culturalmente patrocinadoras do magnífico Congresso Internacional de Direito do Trabalho realizado de dezenove a vinte e um do corrente, em Fortaleza, quero exprimir meus melhores agradecimentos a Vossa Excelência, inclusive em nome da Academia, pelas suas brilhantes e amáveis palavras em torno do êxito daquela reunião científica. Quero dizer que grande parte desse êxito foi resultante da presença e da atuação de Vossa Excelência naquele conclave. Esteve o Congresso enriquecido pela expressiva maioria dos membros deste Egrégio Tribunal pela presença do eminente Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, Sua Excelência Doutor Marco Aurélio Prates de Macedo, bem como de numerosos advogados que militam cotidianamente neste Plenário. A todos transmito o meu agradecimento e a minha homenagem, e muito especialmente assinalo a brilhante participação de Vossa Excelência, Senhor Presidente, nos diferentes atos daquele Congresso". — O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou haver recebido ofício da Câmara Municipal de Volta Redonda — RJ, enviando votos de felicitações a este Tribunal, pela decisão tomada, no sentido de homenagear o Excelentíssimo Senhor Getúlio Vargas, ex-Presidente da República. — O Egrégio Tribunal aprovou, por unanimidade, o pedido de justificação de ausência à Sessão do dia três de outubro próximo, formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, em razão da Conferência que sua Excelência irá proferir naquele dia, na Faculdade de Direito de Marília, no Estado de São Paulo. — Também ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ary Campista foi deferido justificação de seu não comparecimento às próximas Sessões, uma vez que Sua Excelência encontra-se participando da Undécima Conferência dos Estados da América Membros da Organização Internacional do Trabalho, em Medellín, Colômbia. — Foi aprovada, por unanimidade, as sugestões apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, como proposta de reformulação da Lei Complementar número trinta e cinco barra setenta e nove (35/79) (LO-MAN); a ser enviada ao Poder Competente. — O Doutor Ildélio Martins (advogado), pediu a palavra, pela ordem, comunicando a nomeação do Doutor José Maria de Souza Andrade, para o Cargo de Ministro do Tribunal Superior Eleitoral. — O Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, em nome do Tribunal, parabenizou-se com Sua Excelência e a douta Procuradoria Geral associou-se a ambas manifestações. O homenageado agradeceu. — O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou o lançamento dos livros "Nova Jurisprudência em Direito do Trabalho" de autoria do Doutor Valentim Carrion e "Introdução ao Direito Sindical", do Professor João Regis F. Teixeira. — A seguir, passou-se à ordem do dia, com os seguintes julgamentos: — Processo ED — AG — RR — 1294 de 1978, relativo a Embargos de Declaração Opostos ao Venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargante Rede Ferroviária Federal S/A. (Advogado: Doutor Roberto Benatar). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, rejeitar os embargos. — Processo RO — MS — 199 de 1979 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente David Lima Oliveira e recorrido João Batista Pequeno de Albuquerque. (Advogado: Doutores A. Mário Tenreiro e Luiz Bolitreau Félix Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção; no mérito, dar provimento ao recurso para cassar a segurança concedida, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e

Nelson Tapajós. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Falou pelo recorrido o advogado Doutor Luiz Bolitreau Félix Pereira. — Processo RO — DC — 80 de 1979 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São Gonçalo e Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro. (Advogados: Doutores Carlos Afonso Carvalho de Fraga, Alino da Costa Monteiro e Aloysio Moreira Guimarães). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido. I — Dar provimento parcial aos recursos da Procuradoria Regional e da Federação Suscitada para: a) adaptar a cláusula relativa ao piso salarial, ao salário normativo, consoante o item nove do prejulgado número cinquenta e seis, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho e Alves de Almeida; b) subordinar o desconto assistencial a não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. II — Negar provimento ao recurso do Sindicato Suscitante, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura em seus dois itens. Falou pelo suscitante o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo E — RR — 3010 de 1977 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Alcides José Werner e embargado Banco do Brasil S/A. (Advogado: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e Dilson Furtado de Almeida). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargante o advogado Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo e pelo embargante Doutor Dilson Furtado de Almeida. — Processo E — RR — 3030 de 1977 da Segunda Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo Embargante Israel Constantino Rotta e Outro e embargado Fepasa — Ferrovia Paulista S/A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Pujol). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. — Processo E — RR — 3870 de 1977 da Quinta Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS-RPBA e embargado Hilton José da Silva Pereira. (Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico O. Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os trienios. — Processo RO — DC — 616 de 1978 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e Outros e recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Mogi — Mirim. (Advogados: Doutores Loretta Maria Veletri Muselli e José Francisco Boselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo o Tribunal resolvido dar provimento ao recurso para: a) pelo voto médio, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Fernando Franco e Nelson Tapajós, determinar que o empregador avise ao empregado, por escrito, a sua dispensa; b) excluir a cláusula concessiva de abono de faltas a empregado estudante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, Barata Silva, Orlando Coutinho e Alves de Almeida; c) condicionar a multa ao descumprimento das obrigações de fazer, vencidos os Excelentíssimos Se-

nal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2661 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Osvaldo Passeri e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo unanimemente. — Nada mais havendo, encerrou-se a Sessão às doze horas. E, para constar eu Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove. — *João de Lima Teixeira*, Presidente do Tribunal *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno

RESUMO DA ATA DA 26ª SESSÃO
PLENA EXTRAORDINÁRIA DE 3-10-79

Presidente: Exm.º Sr. Ministro João de Lima Teixeira

Procurador: Exm.º Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo

Secretário: Ilm.º Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa

As nove horas, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros: Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Marcelo Pimentel e Expedito Amorim. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. — Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Thelio da Costa Monteiro, Ary Campista e Mozart Victor Russomano. — Foi retirado de pauta, em razão de ter sido publicado com incorreção, o processo número RO-DC-168/79 e adiados para o próximo dia dez de outubro, os processos E-RR-992/77 e E-AL-113/77. No Expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura propôs que a validade do concurso para Agente de Segurança Judiciário fosse de dois anos, prorrogáveis a critério do Tribunal. A proposição foi aprovada por unanimidade. — O Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa pediu a palavra pela ordem, dizendo "Senhor Presidente. Senhores Ministros, Doutor Procurador-Geral: — Por um dever de justiça e num ato de indispensável registro fúnebre realço aqui, a figura de um magistrado que desapareceu no sábado passado, em Salvador, vítima de cardiopatia grave não vencida pelo ato cirúrgico a que se submeteu. Refiro-me a Francisco Amado Bahia Tourinho, antigo e íntegro Juiz, desde quando ingressou nas hostes da Justiça Estadual até a sua nomeação para o cargo de Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento, para onde foi alçado no primeiro concurso de títulos e provas, realizado na Quinta Região da Justiça do Trabalho. Rigoroso cumpridor de seus deveres funcionais, era um homem íhano no trato, como convém aos que descendem dos grandes troncos da gente baiana — os Amado, os Tourinho, os Bahia. Creio que seus colegas dele só guardam a melhor das recordações — de um cidadão afável, prestimoso, incapaz de se atritar com o próximo ou de agredir alguém nas inúmeras audiências a que presidia com cordialidade e finura baianas. Foi também professor e nessa atividade grangeou a simpatia dos seus inúmeros alunos. Desfalcam-se os nossos quadros de um homem honrado, sereno, conhecedor do seu difícil mister e profundamente estimado pela sociedade baiana. Pessoalmente, perco um amigo constante. Nesta nênia sentida, exalço-lhe a memória, como exemplo de um magistrado que bem cumpriu sua espinhosa missão terrena. Propoño este veto um ato e será comunicação à família enlutada e ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região." — Associaram-se à manifestação a Douta Procuradoria Geral e o Doutor Carlos Arnaldo Selva, em nome dos advogados. — Nada mais havendo passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos. — Processo ED-E-RR-4227 de 1976, relativo a Embargos de declaração opostos ao Venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido

em treze de junho de mil novecentos e setenta e nove, sendo embargante Anatércio Lúcio da Silva e outros. (Advogados Doutores Fernando Neves da Silva e Pedro Gordilho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos para esclarecer que o Egrégio Tribunal Pleno, no acórdão de folhas trezentos e vinte e nove e trezentos e trinta, não conheceu dos embargos da empresa. — Processo RO-DC-147 de 1979 da Primeira Região, relativo ao Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região — Norte Gás Butano Distribuidora Ltda. — Cia. Ultragás S/A e Minasgás S/A — Distribuidora de Gás Combustível e recorrido Sindicato dos Condutores de Veículos, Rodoviários e Anexos de Duque de Caxias e Magé. (Advogados Doutores: Carlos A.C. de Fraga, Ivandel Alves, Carlos Eduardo Caputo Basto, Wellen Lyrio de Souza e José Freire da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, 1 — negar provimento ao Recurso da Procuradoria Regional, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Fernando Franco em relação ao adicional sobre as horas extraordinárias e unanimemente quanto ao salário normativo. 2 — Recurso das Empresas Suscitadas: 1 — rejeitar as preliminares de chamamento à lide e incompetência, unanimemente; 2 — dar-lhe provimento parcial para subordinar o desconto assistencial à não oposição dos empregados, manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa; 3 — negar provimento ao restante do recurso; a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Fernando Franco em relação ao adicional sobre as horas extraordinárias; b) unanimemente, quanto ao mais. Falou pelo recorrente o advogado Doutor Carlos Eduardo Caputo Basto. — Processo RO-DC-78 de 1979 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região e recorrido Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Município do Rio de Janeiro e Sindicato dos Hotéis e Similares do Município do Rio de Janeiro. (Advogados Doutores: Carlos Affonso Carvalho de Fraga e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para subordinar o desconto assistencial à não oposição dos empregados manifestada até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. Falou pelo suscitante o advogado Doutor José Torres das Neves. — Processo RO-DC-149/79 da Primeira Região, relativo a recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrente Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio de Janeiro e recorrido Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Rio de Janeiro. (Advogados Doutores: Alino da Costa Monteiro e Sebastião Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Falou pelo suscitante o advogado Doutor José Francisco Boselli. — Após este julgamento compareceu o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. — Processo E-RR-967 de 1977 da Segunda Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Roberto Francisco Coelho e embargado Light — Serviços de Eletricidade S/A. (Advogados Doutores: Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal

resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos; no mérito, recebê-los para mandar integrar ao salário do reclamante, pela média dos últimos doze meses, o valor das horas extras suprimidas e os reflexos pretendidos, como se apurar em execução de sentença, assegurada da empresa o direito de restabelecer o trabalho extra suprimido, se entender do seu interesse, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Coqueijo Costa e Alves de Almeida. Justificará o voto o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Falou pelo embargante o Doutor Raymundo de Lima e Silva e pelo embargado Doutor Pedro Julião, a quem foi deferida a juntada de procuração no prazo legal. — Processo ED-AG-RR-1810 de 1978, relativo a Embargos declaratórios opostos ao Venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em vinte e nove de junho de mil novecentos e setenta e nove, sendo embargante Zivi S/A Cutelaria. (Advogada Doutora Harleine G. B. Dias). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos para esclarecer que ao aplicar a súmula 42 (quarenta e dois), o acórdão embargado repeliu as violações constitucionais alegadas. — Processo ED-AG-AL-1688 de 1978, relativo a embargos declaratórios opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em vinte e nove de junho de mil novecentos e setenta e nove, sendo embargante Fundação das Pioneiras Sociais. (Advogados Doutor Márcio Gontijo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. — Processo ED-AG-RR-2085 de 1978, relativo a embargos declaratórios opostos ao venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em vinte e nove de junho de mil novecentos e setenta e nove, sendo embargante Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul "Riocell". (Advogada Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos para esclarecer que o acórdão embargado, ao aplicar a súmula noventa, rejeitou a alegada inconstitucionalidade. — Processo ED-AG-RR-3358 de 1978, relativo a embargos opostos ao Venerando acórdão do Egrégio Tribunal Pleno, proferido em oito de agosto de mil novecentos e setenta e nove, sendo embargante Rio Grande Cia. de Celulose do Sul — Riocell. (Advogada Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embargos para esclarecer que o acórdão embargado, ao aplicar a súmula setenta e seis, rejeitou a alegada inconstitucionalidade. — Processo E-RR-952 de 1977 da Primeira Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio e embargado Caridade Paes da Costa e Outra. (Advogados Doutores: Aloysio Moreira Guimarães e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, conhecer dos embargos para preliminar de cerceamento de defesa e recebê-los para, anulando-se o acórdão embargado, determinar o retorno dos autos à Egrégia Turma, a fim de que profira novo julgamento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo embargante o advogado Doutor Paulo Erico Silva Castelo Branco, a quem foi deferida a juntada de procuração, e pelo embargado Doutor José Francisco Boselli. — Processo E-RR-1008 de 1977 da Segunda Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Sebastião Carlos da Silva e embargado Telecomunicações de São Paulo S/A — Telesp. (Advogados Doutores: Ulisses Riedel de Resende e Ana Maria Alencar Lameiro da Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tri-

bunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos, no mérito, recebê-los para julgar procedente a ação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa. — Processo E-RR-1049 de 1977 da Primeira Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC-RJ e embargado José Bonifácio dos Santos. (Advogados: Doutores: Alcides Bernardino de Campos e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, rejeitá-los. Falou pelo embargado o advogado Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo E-RR-1101 de 1977 da Terceira Região, relativo a embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Companhia Mineira de Eletricidade e embargado Antonio Cândido de Souza e outros. (Advogados Doutores: José Maria de Souza Andrade e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi relator e Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos, por ilegitimidade de representação. Falou pelo embargante o advogado Doutor José Maria de Souza Andrade e pelo embargado o Doutor Carlos Arnaldo Selva. — Processo AG-RR-3434 de 1978 da Quarta Região, relativo ao Agravo Regimental, sendo agravante João Luiz Dias de Oliveira e agravado Banco Mercantil de São Paulo S/A. (Advogados Doutores: Margarida Pereira Damasceno e Heitor da Gama Ahrends). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-117 de 1978 da Segunda Região, relativo ao Agravo Regimental, sendo agravante Lourival Benedito de Oliveira e agravado Fepsas — Ferrovia Paulista S/A. (Advogados Doutores: Ulisses Riedel de Resende e Mário Bastos Cruz Teixeira Nogueira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4507 de 1978 da Quarta Região, relativo ao agravo Regimental, sendo agravante Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A e Nesio José da Silva e agravado os mesmos. (Advogados Doutores: Márcio Gontijo e Margarida Pereira Damasceno). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento a ambos os agravos, unanimemente. — Processo AG-RR-4338 de 1978 da Quarta Região, relativo a agravo regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravado Eduardo Ribeiro Dornelles e outros. (Advogados Doutores: Ivo Evangelista de Avila e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. — Processo AG-RR-4230 de 1978 da Quinta Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravado Manoel José Filho. (Advogados Doutores: Lino Alberto de Castro e Luiz Carlos Caymmi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4124 de 1978 da Segunda Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Squibb Indústria Química S/A e agravado Agostinho Lourenço Dias e outros. (Advogados Doutores: José Maria de Souza Andrade e Gilberto Sant'Anna). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3963 de 1978 da Nona Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Banco Itaú S/A e agravante Marneide Spaluto. (Advogados Doutores: Luiz Miranda e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3496 de 1978 da Sexta Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A; Sistema Regional Nordeste e agravado Abelardo

Barbosa Espindola e outros. (Advogados Doutores: Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3758 de 1978 da Terceira Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Dirceu Ferreira e agravado Banco Nacional S/A. (Advogados Doutores: Maria Lúcia Vitorino Borba e Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4330 de 1978 da Segunda Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S/A e agravado Antonio de Tillo e outros. (Advogados Doutores: Maria Cristina Paixão Côrtes e Sergio Mendes Valim). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4296 de 1978 da Quinta Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Hello Leite Bahia e agravado Empresa Gráfica da Bahia. (Advogados Doutores: José Tôres das Neves e Walter Ramos de Macedo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3407 de 1978 da Terceira Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante SEG — Serviços Especiais de Guarda S/A e agravado Antonio dos Santos Anjo Neto. (Advogados Doutores: Carlos Odorico Vieira Martins e Geraldo Magela Silva Freire). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3366 de 1978 da Segunda Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravado Theresinha Alvarenga Tavares. (Advogados Doutores: Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3260 de 1978 da Segunda Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Terpa — Terraplenagem e pavimentação Ltda. e agravado Rubens Eugenio Peçanha e outro. (Advogados Doutores: Juraci Galvão Junior e Paulo Marques Leite). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3858 de 1978 da Quinta Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Hello Vieira dos Santos e agravado Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RLAM. (Advogados Doutores: Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3527 de 1978 da Segunda Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Waldemar Martins e agravado Light — Serviços de Eletricidade S/A. (Advogados Doutores: Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3455 de 1978 da Primeira Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Banco Nacional S/A e agravado Hercílio Ramos Barreto. (Advogados Doutores: Carlos Odorico Vieira Martins e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3448 de 1978 da Segunda Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Manoel José Rosa Notário e agravado Pfizer Química Ltda. (Advogados Doutores: Ulisses Riedel de Resende e Wieslaw Chodyn). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido negar pro-

vimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3144 de 1978 da Terceira Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Auto Mecânica Volpini Ltda. e agravado Paulina Yolanda Volpini. (Advogados Doutores: Mauro Thibau da Silva Almeida e Antonio de Pádua Oliveira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3212 de 1978 da Segunda Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante João Pierobom e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados Doutores: Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3323 de 1978 da Quarta Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Agenor José Amaro e agravado Companhia Estadual de Energia Elétrica. (Advogados Doutores: José Francisco Boselli e Ivo Evangelista de Avila). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3327 de 1978 da Nona Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravado Alvaro Cesar Correia Alves. (Advogados Doutores: Lino Alberto de Castro e Nestor A. Malvezzi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3377 de 1978 da Segunda Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Lourival Corrêa da Silva e agravado Banco Bandeirantes S/A. (Advogados Doutores: Sebastião Lázaro Balbo e Moacir Belchior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3996 de 1978 da Segunda Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S/A e agravado Josué Venâncio e outros. (Advogados Doutores: Maria Cristina Paixão Côrtes e Antonio H. Moreno). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3401 de 1978 da Nona Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Stanley Home — Produtos para o lar Ltda. e agravado Maria Saete Alves Antunes. (Advogados Doutores: Antonio Carlos Gonçalves e Sidney Guido Carlin). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3484 de 1978 da Terceira Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Mário Faza e agravado Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A. (Advogados Doutores: Margarida Pereira Damasceno e Ordello Azevedo Sette). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3518 de 1978 da Segunda Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S/A e agravado Antenor Lotério e outros. (Advogados Doutores: Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3539 de 1978 da Segunda Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Fepasa — Ferrovia Paulista S/A e agravado Manoel Picanço. (Advogados Doutores: Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3597 de 1978 da Segunda Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Veeder — Root do Brasil — Comércio e Indústria Ltda. e agravado Walter Alves de Jesús. (Advogados Doutores: Antonio Carlos Viana de Barros e Newton Gerson de Carvalho Fernandes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. —

Processo AG-RR-3634 de 1978 da Primeira Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S/A e agravado João Paiva Robaço Filho. (Advogados Doutores: Pedro Augusto M. Julião e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3910 de 1978 da Segunda Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Francisco Gomes Beato e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Heraldo Jubilut Júnior). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-4031 de 1978 da Quinta Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A e agravado José Alves de Oliveira. (Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4035 de 1978 da Primeira Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Associação de Ensino Superior São Judas Tadeu e agravado Walter Marques da Cunha e outros. (Advogados: Doutores: Hugo Gueiros Bernardes e Francisco Maia). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-4137 de 1978 da Segunda Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A e agravado Antonio Laranjeira Filho. (Advogados: Doutores Marcio Gontijo e José Tôres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, nega provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-4149 de 1978 da Segunda Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Oswaldo de Oliveira Brossi e agravado Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro e Prefeitura Municipal de Rio Claro. (Advogados: Doutores Francisco Pinto da Fonseca e José Carlos de Carvalho Carneiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4166 de 1978 da Segunda Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Santo Ferro e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4679 de 1978 da Segunda Região, relativos ao agravo regimental, sendo agravante Roque Clementino Mendes Carneiro e agravado F.N.V. Fábrica Nacional de Vagões S/A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Nelson Romanelli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4775 de 1977 da Quinta Região, relativo ao agravo regimental, sendo agravante Superintendência de Parques e Jardins da Prefeitura da Cidade de Salvador e agravado Antenor Batista da Silva Júnior. (Advogados: Doutores Pedro Gordilho e José Roberto de Souza Cruz). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Encerrou-se a Sessão às doze horas. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

— João de Lima Teixeira, — Presidente do Tribunal — Hegler José Horta Barbosa, — Secretário do Tribunal Pleno.

RESUMO DA ATA DA 29ª SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DE 19.10.79

Presidente: Exmo. Sr. Ministro João de Lima Teixeira — Procurador: Exmº Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo — Secretário: Ilmº Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa.

As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Thelio da Costa Monteiro, Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Coqueijo Costa, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Fernando Franco, Marcelo Pimentel e Expedito Amorim. Havendo número regimental, foi declarada aberta a Sessão. Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Ary Campista e Nelson Tapajós. Foram lidas e aprovadas as Atas da Quadragésima, Quadragésima Primeira e Quadragésima Terceira Sessões Plenas Ordinárias. Foi adiado para a Sessão do próximo dia sete de novembro, o processo E-RR.3653/77. Nada havendo no expediente, passou-se à ordem do dia, com os seguintes julgamentos: — Processo AG-ES-108 de 1979, relativo a agravo regimental, sendo agravante Serviço Social da Indústria e agravado Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social e Personalidades das letras jurídicas, não só estrangeiras como nacionais. Dos que ali compareceram posso salientar os seguintes: Professor Manuel Alonso Olea, Presidente do Tribunal Central do Trabalho, da Espanha, e catedrático da Universidade de Madri; Doutor Bernardo da Gama Lobo Xavier, de Lisboa; Professor Nestor de Buen, da Universidade do México; Professor Lupo Hernandez Rueda, da Universidade da República Dominicana; Professor Américo Plá Rodriguez, da Universidade do Uruguai; Professor Alfredo J. Ruprecht, da Universidade de Buenos Aires e Presidente do Instituto Latino-Americano; Professor José Montenegro Baca, da Universidade Nacional de Trujillo, Peru. Dentre as figuras de maior projeção das letras jurídicas da nossa Pátria, poderíamos destacar os Ministros Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Hildebrando Bisaglia, Barata Silva e outros eminentes Ministros, os professores José Catarino e Orlando Gomes. Os professores Mozart Victor Russomano e Coqueijo Costa foram os conferencistas mais aplaudidos naquele Congresso. Ambos foram Relatores, e a condição do Ministro Mozart Victor Russomano foi também, de Presidente de uma das organizações promotoras — a Academia Ibero-Americana de Direito do Trabalho. Inscreveram-se e compareceram três mil e duzentas pessoas. Para se ter noção do que foi aquele Congresso, as pessoas que estão habituadas a comparecer a conclaves dessa natureza, como o Professor Mozart Victor Russomano, disseram que poucas vezes tinham tido oportunidade de assistir a Congresso tão movimentado. As teses debatidas foram as mais oportunas. Sinto-me feliz em ter comparecido aquele Congresso, e principalmente na qualidade de Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Faço este registro, aplaudindo o organizador daquele conclave, Doutor Osmano Pontes, Presidente do Tribunal Regional da Sétima Região. Tivemos uma impressão admirável de Fortaleza, não só por ser uma das cidades mais belas do Nordeste Brasileiro, como também pela acolhida que todos nós — não só Ministros, como as pessoas que ali compareceram — recebemos por parte da direção do Congresso Internacional de Direito do Trabalho. Faço este registro, com muito agrado, para que fique como um incentivo para relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-2145 de 1978, da Segunda Região, relativo a agravo regimental, sendo agravante Antonio Ruggero Júnior e agravado Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP (Advogados: doutores Ulisses Riedel de Resende e João Vieira de Moraes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de

Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-2110 de 1978, da Segunda Região, relativo a agravo regimental, sendo agravante Mário Teixeira e agravado Innobra Innocenti Indústria Mecânica S/A (Advogado: doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2273 de 1978, da Segunda Região, relativo a agravo regimental, sendo agravantes Hilto Cardoso e Helio Scarpelli e agravado S/A O Estado de São Paulo (Advogados: doutores Ulisses Riedel de Resende e Cleuzo Peres). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4735 de 1978, da Quarta Região, relativo a agravo regimental, sendo agravante Miguel Kolling e agravado Hospital Municipal São Camilo (Advogados: doutor Ulisses Riedel de Resende e doutora Beatriz O. Diniz da Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-5293 de 1978, da Quarta Região, relativo a agravo regimental, sendo agravante Argeu Manoel Silva e agravado Forjas Taurus S/A (Advogados: doutores Ulisses Riedel de Resende e Hugo Gueiros Bernardes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1932 de 1978, da Primeira Região, relativo a agravo regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravado Claudinei Marchetti (Advogados: doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2028 de 1978, da Segunda Região, relativo a agravo regimental, sendo agravante Lauro Rodrigues e agravado Companhia Mercantil e Industrial Engelbrecht (Advogados: doutores Ulisses Riedel de Resende e Wieslaw Chodyn). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-2014 de 1978, da Segunda Região, relativo a agravo regimental, sendo agravante Nelson Graciano Marçal e agravado Siderúrgica J. L. Aliperti S/A (Advogados: doutores Ulisses Riedel de Resende e Décio J. B. da Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2669 de 1978, da Primeira Região, relativo a agravo regimental, sendo agravante Paulo Samuel da Silva e agravado Município do Rio de Janeiro (Advogados: doutores Ulisses Riedel de Resende e Abel Nascimento de Menezes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-2633 de 1978, da Terceira Região, relativo a agravo regimental, sendo agravante Banco Nacional S/A e agravado Italo Grazia (Advogados: doutores Carlos Odorico Vieira Martins e Geraldo Cezar Franco). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-2681 de 1978, da Segunda Região, relativo a agravo regimental, sendo agravante Raul Vieira e agravado LIGHT — Serviço de Eletricidade S/A (Advogados: doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4055 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Indústria Elétrica Brown Boveri S/A e agravado José Lobo Filho (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3429, de 1978 da Segunda Região,

relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Pascoal Vido e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-4084 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Itaú S/A e agravado Aroldo Alexandre Vasconcelos (Advogados: doutores Luiz Miranda e Renato Rua de Almeida). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-4178, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante João Luiz da Silva e agravado Light Serviços de Eletricidade S/A (Advogados: doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-4215 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Júlio Maturano Médico e agravado Banco do Brasil S/A (Advogados: Doutores Rubens de Mendonça e Hamilton Guerra). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-4343 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e agravados Antonio Sebastião Jesús e outros (Advogados: doutora Maria Cristina Paixão Côrtes e doutores Silvio Pereira e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3690 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Ciro Teodoro da Cunha e agravado General Motors do Brasil S/A (Advogados: doutores Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita Barros Jr.). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3841 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e agravado João Rodrigues Filho (Advogados: doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3717 de 1978, da Segunda Região, relativo ao Agravo Regimental, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A e agravado Elisiano Dias de Paiva (Advogados: doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3416 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e agravado Pedro Barbosa Lima (Advogados: doutora Maria Cristina Paixão Côrtes e doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3951 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Theza de Jesus Malgutti e agravado Toyobo do Brasil S/A — Indústria Textil (Advogados: doutores Ulisses Riedel de Resende e Luiz Giosa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-4071 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Edvaldo Alves Santana e agravado Fiação Brasileira de Rayon "Fibra" S/A (Advogados: doutores Ulisses Riedel de Resende e Miguel Alfredo Malufe Neto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3923 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Maria Ivonete

de Souza e agravado Unitka do Brasil Indústria Textil Limitada (Advogados: doutores Ulisses Riedel de Resende e Clovis Zalaf). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-4080 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Expedito Reis Terra e agravado Cobrasma S/A (Advogados: doutores Ulisses Riedel de Resende e Roberto Luiz Pinto e Silva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-4463 de 1978, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e agravado José Guidi Duarte (Advogados: doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias e doutor Haroldo de Castro Fonseca). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2128 de 1976, da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante José Vital de Matos e outro e agravado Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBA. (Advogados: doutores Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2880 de 1978, da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravado Vivaldino Padilha Pacheco (Advogados: doutores Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-1754 de 1978, da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense e agravado Banco Nacional S/A (Advogados: doutores Torres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3362 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Guilherme Pereira Lemes e agravado Volkswagen do Brasil S/A (Advogados: doutores Ulisses Riedel de Resende e Antonio Carlos Fernandez). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2994 de 1978, da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Jeni de Lima Terreira e agravado Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A (Advogados: doutor Ulisses Riedel de Resende e doutora Martha Prates Dutra). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3511 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Arialdo Germano e agravado Syntex do Brasil S/A — Indústria e Comércio (Advogados: doutores Sergio Roberto Alonso e Paulo Gonçalves Costa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-5064 de 1978 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul - Rio-Cell e agravado Luiz Carlos Longue Oliveira e outros (Advogados: Doutores Harleine Gueiros Bernardes Dias e Marilene Somnitz Martins). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4762 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Cheodoardo Francisco Silva e agravado Banco Itaú S/A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Mário de Castro Pessoa). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4711 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Osiris Livardi e agravado Banco

do Comércio e Indústria de São Paulo. (Advogados: Doutores Eliana Traverso Callegari e José Chiancone Neto). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4706 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e agravado Antonio Francisco 11º e outros. (Advogados: doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4471 de 1978 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravado Luiz Pedro Boson Venvindo. (Advogados: Doutores Lino A. de Castro e Múcio Wanderleu Borja). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4373 de 1978 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional S/A e agravado Imapara de Fátima Ferreira Antunes. (Advogados: Doutores Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4221 de 1978 da Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A e agravado Juez dos Santos Inácio. (Advogados: Doutores Harleine Gueiros Bernardes e Benedito Calheiros Bomfim). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4220 de 1978 de Primeira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios, Combustíveis Minerais e Solventes de Petróleo do Estado do Rio de Janeiro e agravado Nilo Pinheiro Barroso. (Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo e José Alberto Couto Maciel. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4210 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional S/A e agravado Blair Sebastião Ribeiro. (Advogados: Doutores Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3112 de 1978 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A e agravado Paulo Norberto Brizola Soares. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Maria Cristina Zanettini). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2837 de 1978 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A e agravado Maria Aparecida Fernandes. (Advogados: Doutores Márcio Gontijo e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-4406 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante João Batista Soares e agravado Banco do Estado de São Paulo S/A. (Advogados: Doutores Juracy Galvão Júnior e Antonio Manoel Leite). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-4316 de 1978 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Nacional S/A e agravado José Antonio do Socorro Baima Souza. (Advogados: Doutores Carlos O Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AG-AI-3735 de 1978 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Gilberto Edgar Bicalho da Cruz e agravado Banco

Mineiro S/A. (Advogados: Doutores José Torres das Neves e Lúcio Weber Pereira). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, tendo o Tribunal resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo RO-MS-505 de 1978 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Dominium S/A e 3º (Terceiro) interessado Francisco Bicuado. (Advogados: Doutores Geraldo Magela da Cruz Quintão e Luiz Rangel de Freitas). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. Falou pelo Terceiro Interessado o advogado Doutor Luiz Rangel de Freitas. — Processo RO-MS-417 de 1979 da Segunda Região, relativo a Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, sendo recorrente Yokio Yoneda. (Advogado: Doutor Aldo Castaldi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, negar provimento ao recurso. — Processo E-AI-1293 de 1977 da Terceira Região, relativo a Embargos Opostos à decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco da Amazônia S/A e embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás. (advogados: Doutores Celso Franco de Sá Santoro e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, não conhecer dos embargos. Falou pelo embargado a advogada Doutora Maria Lucia Vittorino Borba. — Nada mais havendo a tratar, encerrou a Sessão às quatorze horas e trinta minutos. E, para constar, eu Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove. — *João de Lima Teixeira*, Presidente do Tribunal — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

RESUMO DA ATA DA 30ª SESSÃO PLENA EXTRAORDINÁRIA DE 24.10.79

Presidente: Exmº Sr. Ministro João de Lima Teixeira

Procurador: Exmº Sr. Dr. Marco Aurélio Prates de Macedo

Secretário: Ilmº Sr. Dr. Hegler José Horta Barbosa

As nove horas, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Raymundo de Souza Moura, Mozart Victor Rossumano, Ary Campista, Orlando Coutinho, Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós e Marcelo Pimentel. Havendo número legal, foi declarada aberta a Sessão. — Não compareceram, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Ministros Thélío da Costa Monteiro, Barata Silva, Coqueijo Costa e Expedito Amorim. Foram lidas e aprovadas as Atas das Sessões: Trigésima nona, Quadragésima segunda Ordinária e Vigésima Terceira Extraordinária. — A pedido das partes, foi adiado o processo RO-AR-551/78, para a Sessão do próximo dia sete de novembro. No expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente comunicou o recebimento de ofício subscrito pelo Senhor José Alves Coutinho, do DASP, informado da necessidade de serem realizadas obras no bloco residencial dos Senhores Ministros, em aproximadamente trinta dias. — A seguir, passou-se à ordem do dia, com os seguintes julgamentos: — Processo ED-AG-RR-684 de 1978 da Quarta Região, relativo a Embargos declaratórios opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, proferida em 29 de agosto de 1979, sendo Embargante Rio Grande Cia. de Celulose do Sul — RIOCELL. (Advogada: Doutora Harlene Gueiros Bernardes Dias). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embargos. — Processo AR-8 de 1978 do Tribunal Superior do Trabalho, relativo a Ação Rescisória, sendo autor Robert Bosch do Brasil Ltda. e Réu Willi Fohrer.

(Advogados: Doutores Celso Neves e João Antero de Carvalho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento da ação, argüida "ex-officio" pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Franco, Alves de Almeida, Ary Campista e Orlando Coutinho; rejeitar a preliminar de não cabimento da ação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida; rejeitar a preliminar de decadência, unanimemente; no mérito, por unanimidade, julgar improcedente a ação, condenando o autor nas custas, a serem calculadas sobre o valor de cinco mil cruzeiros. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo autor o advogado Doutor Celso Neves e pelo Réu Doutor Jorge Cury. — Processo RO-AR-506 de 1978 da Primeira Região, relativo a Recursos. Ordinário em Ação Rescisória, sendo Recorrente Serviço de Transportes da Baía da Guanabara S/A. — S.T.B.G. e Recorridos João de Lorena e outros. (Advogado: Doutor Hugo de Carvalho Coelho). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo o Tribunal resolvido, por maioria, não conhecer do recurso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, Hildebrando Bisaglia e Mozart Victor Rossumano. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Falou pelo recorrente o advogado Doutor Dirceu Henrique Silva e pelo assistente Doutor Carlos Arnaldo Selva, a quem foi deferida juntada de procuração, no prazo legal. — Processo AG-RR-3515 de 1978, da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S/A e agravados Albino Castro Prieto e Outros. (Advogados: Doutores Pedro Augusto Musa Julião e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4242 de 1978 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Hércules S/A — Fábrica de Talheres e agravado Fausto Antonio Marques. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2195 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Ademar Ferreira e Outros e agravado Companhia Docas de Santos. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Klaus Menge). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2001 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Claudionor Alves e agravado Fazenda Diurna. (Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Marisa Rossi). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-4366 de 1978 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Neuza Maria Oliveira e agravado Hospital Cristo Redentor S/A. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Máximo Carpes dos Santos). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2370 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante CESP — Cia. Energética de São Paulo e agravados Gaudio de Mello Pires e Outros. (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Cortes e Antero Patricio Silvestre). Foi relator o Excelentíssimo Senhor

Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2317 de 1978 da Quinta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS — SENBA e agravado Maria do Carmo Fernandes da Silva. (Advogados: Doutores Rui Jorge Caldas Pereira e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2445 de 1978 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e agravado José Carlos Pedroso. (Advogados: Doutores Ivo Evangelista de Avila e José Francisco Boselli). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2490 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Ronaldo Cesar Soares e agravado Autolatas — Ind. e Com. de Auto Peças Ltda. (Advogado: Doutor Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2542 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Antonio Clementino dos Santos e agravado Aplicadora PLastilar Ltda. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ivan Martins Borges). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2560 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S/A e agravado Nelson Ribeiro. (Advogados: Doutores Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2599 de 1978 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e agravado Gustavo Vieira de Lima. (Advogados: Doutores Harlene Gueiros Bernardes Dias e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2673 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Joaquim da Silva Alves e agravado Indústrias Lazzarini Ltda. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2677 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Estado de São Paulo S/A e agravado Nicandro de Almeida Saravy. (Advogados: Doutores Atuly C. Fontes e Renato Tufi Salim). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-316 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e agravados Afonso Fernandes e Outros. (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-984 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco Mineiro do Oeste S/A e agravado Savio José de Oliveira. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Oliveira e Sebastião Lázaro Balbo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2497 de 1978 da Terceira Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A e agravado Manuel Mozart de Paiva Franco. (Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e José Torres das Neves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo

de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2557 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista S/A e agravados Rubens Borin e Outros. (Advogados: Doutores Maria Cristina P. Cortes e Carlos Augusto Ferezin Olivati). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2813 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Agostinho Rodrigues e Outros e agravado SIAM — UTIL S/A — Indústrias Mecânicas e Metalúrgicas. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Deusedit Goulart de Faria). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2911 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravantes Luiz dos Reis e Outros e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-2964 de 1978 da Segunda Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Benedito de Souza Mello Freire e agravado Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Processo AG-RR-3288 de 1978 da Quarta Região, relativo a Agravo Regimental, sendo agravante Bradesco Sul S/A — Crédito Imobiliário e agravado Sirlei de Lourdes da Silva Bittencourt. (Advogados: Doutores Lino Alberto de Castro e Maria Cristina Zanattini). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo o Tribunal resolvido negar provimento ao Agravo, unanimemente. — Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove. — *João de Lima Teixeira*, Presidente do Tribunal — *Hegler José Horta Barbosa*, Secretário do Tribunal Pleno.

SEGUNDA TURMA

SECRETARIA

Agravo de Instrumento
Para o Supremo Tribunal Federal

Vista, por cinco (5) dias ao agravado para contraminutar

AI - 4798/78 — Agravante: Estado de São Paulo — Agravado: Rubens Bertazzoli — Ao Senhor Rubens Bertazzoli.

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

TERMO DA TRIGÉSIMA SEGUNDA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 7 DE NOVEMBRO DE 1979.

Presidente: Hildebrando Bisaglia
Escrivão: Hegler José Horta Barbosa.

Aos sete dias do mês de novembro de 1979, nas Salas de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho onde se achava o Exmo. Sr. Ministro

Comigo servindo de escrivão, que esta subscreeve foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado, se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO
RECURSO ORDINARIO

RO — MS — 202/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente Instituto de Energia Atômica. (Adv. Dr. Mârnio Fortes de Barros) (TP—2305/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso a que se nega provimento mantendo-se em todos os seus termos o acórdão regional.

RO—MS—235/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrentes Transportadora Sagitário e outro. (Adv. Dr. Francklin de Azevedo). (TP-2306/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Incabível o mandado de segurança, quando há recurso específico a ser interposto. Recurso ordinário improvido.

RO—MS—237/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente Fundação de Pesquisas — CPE. (Adv. Dr. A. L. Calmon Teixeira). (TP-2307/79).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso em Mandado de Segurança — Falta de liquidez e certeza para impetração do recurso extremo — Os fundamentos são os mesmos que instruíram o recurso desprovido pelo Regional — Não cabe Mandado de Segurança contra sentença transitada em julgado — Recurso a que se nega provimento.

RO—AR—267/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente Joaquim Fernandes de Azevedo. Recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício A. Penna Chaves). (TP-1838/79).

Decisão: Por maioria, deram provimento ao recurso para julgar procedente a ação, desconstituído o acórdão rescindendo e provido o agravo de petição, reformada a sentença de liquidação, determinaram que a compensação se limite à importância de quatorze mil e quatrocentos cruzeiros.

EMENTA: RO—AR — provido para julgar procedente a ação.

RECURSOS DE EMBARGOS:

ED—AG—AI — 1688/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante Fundação das Pioneiras Sociais. Embargado Walter Macedo de Castro. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Nilton Pereira Braga.) (TP—2322/79).

Decisão: Por unanimidade: rejeitaram os embargos.

EMENTA: Não havendo omissão no acórdão e pretendendo-se apenas novo julgamento sobre as questões suscitadas no Agravo Regimental devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

ED—E—RR—662/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante Antonio Arcari Rodrigues. Embargado Banco do Brasil S/A. (Adv. Drs. Sid. H. Riedel de Figueiredo e Walfrido Souza Freitas). (TP—2369/79).

Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos para declararem que a coisa julgada, salvo renúncia por parte de quem a aproveitou, tem de ser observada, espontânea ou constritivamente.

EMENTA: Salvo renúncia da parte a quem a aproveitou, a coisa julgada tem de ser observada pelo vencido, voluntariamente ou de forma constritiva, pela ação de execução, quando a sentença é condenatória.

E—RR—992/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante Maria Rosa da Costa Barros. Embargado UNIBANCO — União do Banco de Brasília S/A. (Adv. Drs. Heitor Francisco Gomes Coelho e Paulo César Gontijo). (TP-2370/79).

Decisão: Por unanimidade, acolheram dos embargos; no mérito, rejeitaram para deferirem o pagamento das setima e oitava horas, como extraordinárias, durante o período de caixa bancário, por maioria.

EMENTA: "Caixa de banco não exerce cargo de confiança, nem se enquadra na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, ainda que receba gratificação igual ou superior a 1/3 do salário. Não se aplica ao caixa de banco o Prejudicado 46 do TST". Embargos conhecidos e acolhidos.

E—RR—1008/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante Sebastião Carlos da Silva. Embargada Telecomunicações de São Paulo S/A — TELESP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ana Maria Alencar Lameiro da Costa). (TP—2313/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito rejeitaram para julgar procedente a ação, por maioria.

EMENTA: Embargos recebidos, porque aplicável à hipótese a Súmula 76 do TST, na forma da conclusão do presente acórdão.

E—RR—1049/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro — CTC—RJ. Embargado José Bonifácio dos Santos. (Adv. Drs. Alcides Bernardino de Campos e Alino da Costa Monteiro.) (TP-2316/79).

Decisão: Por unanimidade, conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitá-los.

EMENTA: Vinculados o reclamante e o paradigma à embargante, pelos contratos de trabalho e — fato relevante pelo recebimento do salário, não há porque negar a equiparação de responsabilidade da empresa, desde que, como reconhecem as instâncias ordinárias, foram caracterizados os requisitos legais.

E—RR—1114/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante Adilson Rodrigues Medina. Embargado GTE do Brasil S/A. — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Celso Jorge de Carvalho). (TP—2319/79).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por desfundamentados.

ED—E—RR—2910/77: TRT 1ª Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Embargante Banco Nacional S/A. Embargado Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Maria Lúcia Vitorino Borba). (TP—2371/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Se o problema é de exegese do acórdão e não de omissão, dúvida, obscuridade ou contradição, não há lugar para os embargos de declaração.

ED—AG—RR—1294/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante Rede Ferroviária Federal S/A — Sistema Regional Rio de Janeiro SR—3. Embargados José Falcon Rubem e outros. (Adv. Drs. Roberto Benatar e José Moura Rocha). (TP-2210/79).

Decisão: Por unanimidade, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Inexistente a omissão. Embargos rejeitados.

ED—AG—RR—18810/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante Zivi S/A. — Cutelaria. Embargados Arno Fraga de Jesus e outros. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Alino da Costa Monteiro). (TP—2331/79).

Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos para esclarecerem que ao aplicar a Súmula 42, o acórdão embargado rejeitou as alegações constitucionais alegadas.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos para esclarecer que ao aplicar a Súmula 42 na questão da aplicação do DL 389/688, sem sua limitação temporal, para os empregados admitidos anteriormente à sua vigência, o Pleno repeliu as alegadas violações constitucionais, em respeito ao princípio do direito adquirido.

ED—AG—RR—2085/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante Rio Grande — Cia. de Celulose do Sul — RIO-CELL. Embargados Mário Foster e outros. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Marilene Somnitz Martins). (TP—2332/79).

Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos para esclarecer que o acórdão embargado, ao aplicarem a Súmula 90, rejeitou a alegada inconstitucionalidade.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos para esclarecer que o acórdão do Pleno ao dar pela aplicabilidade da Súmula 90 rejeitou, implicitamente, a alegação de inconstitucionalidade.

ED—AG—RR—3358/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Embargante Rio Grande Cia. de Celulose do Sul "RIO-CELL". Embargados Waldemar de Azevedo e outros. (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e Marilene Somnitz Martins). (TP—2337/79).

Decisão: Por unanimidade, acolheram os embargos para esclarecerem que o acórdão embargado, ao aplicar a Súmula 76, rejeitou a alegada inconstitucionalidade.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos para esclarecer que o acórdão do Pleno ao dar pela aplicabilidade da Súmula 76 rejeitou, implicitamente, a alegação de inconstitucionalidade.

ED—AG—RR—3924/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMPSE. Embargadas Adarcy Aparecida de Lima e outras. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Vicente Luiz Bruno) (TP—2396/79).

Decisão: Por unanimidade, receberam os embargos para esclarecerem que a questão constitucional não ficou caracterizada, quer pelo artigo 13 inciso V, que pelos artigos 98 e 142 da Constituição Federal.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que a questão constitucional não ficou caracterizada nos embargos infringentes — quer pelo artigo 13, V, quer pelos artigos 98 e 142 da Constituição Federal.

AGRAVOS REGIMENTAIS.

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÕES E EMENTAS DE IGUAL TEOR, COMO SE SEGUE:

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG—AI—2204/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante Banco Nacional S/A. Agravado Francisco Pereira Carvalho. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (TP—2143/79).

AG—AI—2.537/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Delson Lindes Bastos. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião). (TP — 2.372/79).

AG — AI — 2.899/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: Antonio Ribeiro Bezerra e outros. Agravada: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Clemente Silveira de Paiva) (TP — 2.373/79).

AG — AI — 2.904/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Arlindo Menezes. Agravada: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sérgio Normanha de Moura Campos). (TP — 2.374/79).

AG — AI — 3.056/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado José Aparecido Teixeira. (Adv. Dr. Pedro Augusto Musa Julião) (TP — 2.375/79).

AG — AI — 3.051/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante José Francisco de Santana. Agravado LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva) (TP — 2.376/79).

AG — AI — 3.226/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Maurício Domingues Leite. Agravada: Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S.A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alvaro Ribeiro de Carvalho Filho). (TP — 2.377/79).

AG — AI — 3.245/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravada: Maria dos Santos Conceição. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 2.378/79).

AG — AI — 3.301/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravante: Miguel Maurício da Silva. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 2.379/79).

AG — AI — 3.358/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: Jordão Fauth Gouveia e outros. Agravado: Banco Bandeirantes S/A. (Adv. Drs. Margarida P. Damasceno e Carlos Roberto Mussi). (TP — 2.380/79).

AG — AI — 4.176/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Sul América — Cia. Nacional de Seguros. Agravado: Neilton Dias Ferreira. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Ilza Machado). (TP — 2.381/79).

AG — RR — 2.151/76: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Fundação Serviços de Saúde Pública — Fundação SESP. Agravado: Vasco Thadeu Corrêa. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ordélio A. Sette). (TP — 2.384/79).

AG — RR — 5.188/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Jerson da Silva. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 2.385/79).

AG — RR — 1.091/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Juvecino Costa Moreira. Agravado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Jerson da Silva. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP — 2.386/79).

AG — RR — 1.133/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Miguel Garcia Sierra. Agravada: S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Milton Mesquita de Toledo). (TP — 2.387/79).

AG — RR — 1.199/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Benedito Silva. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP — 2.388/79).

AG — RR — 2.419/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: Armando Kaspari e outros. Agravada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina Cestari). (TP — 2.389/79).

AG — RR — 2.477/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: José dos Santos. Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (TP — 2.390/79).

AG — RR — 2.734/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Papelão e Cortiça de Porto Alegre. Agravado: Adolfo Linsennayer S/A — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Bertram Antonio Sturmer). (TP — 2.391/79).

AG — RR — 2.740/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Henrique Meneguzzo. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Heitor Francisco Gomes Coelho). (TP — 2.392/79).

AG — RR — 2.947/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: João de Deus. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (TP — 2.393/79).

AG — RR — 3.316/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: Benedito Ramos Igreja e outro. Agravado: Banespa S/A — Serviços Técnicos e Administrativos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marcos Aurélio Pinto). (TP — 2.394/79).

AG — RR — 3.391/78: TRT 8ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: Gerson Protopópico dos Santos. Agravado: Euro Piratas

— Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Izaias Barbosa de Andrade). (AC. TP — 2.395/79).

AG — RR — 4.212/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ORMIMAG — Organização Mineira de Máquinas — Comércio e Indústria Ltda. Agravado: Antônio Rodrigues de Brito Neto. (Adv. Drs. Francisco de Assis Betti e Mauro Thibau da Silva Almeida) (TP — 2.397/79).

AG — RR — 4.251/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Jorge Coutinho. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP — 2.398/79).

AG — RR — 4.258/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravada: Shirley Maria Juchen. (Adv. Drs. Lino A. de Castro e Ruy Rodrigues de Rodrigues). (TP — 2.399/79).

AG — RR — 4.277/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros. Agravados: Antônio Bastos Filho e outros (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Tôrres das Neves). (TP — 2.400/79).

AG — RR — 4.327/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco Itaú S.A. Agravado: Walter Pagliuso. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Benedito Ribeiro dos Santos) (TP — 2.401/79).

AG — RR — 4.547/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Liquigás do Brasil S.A. Agravado: Celso Antônio Jung. (Adv. Drs. José Maria de S. Andrade e Ulisses R. de Resende). (TP — 2.402/79).

AG — RR — 4.575/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Valdomiro Ramos. Agravado: Banco Sul Brasileiro S/A. (Adv. Drs. Edésio Franco Passos e José Alberto C. Maciel). (TP — 2.403/79).

AG — RR — 4.596/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: DUN & Bradstreet Informações Comerciais Ltda. Agravado: Ronaldo de Andrade Perdigão. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Manoel Motta Fonseca) (TP — 2.404/79).

AG — RR — 4.618/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Geraldo Ferreira. Agravada: Boavista — Cia. de Seguros de Vida e Acidentes. (Adv. Drs. José Tôrres das Neves e Honildo Amaral de Mello Castro) (TP — 2.405/79).

AG — RR — 4.649/78: TRT — 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Francisco Fernandes Luiz. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses R. de Resende). (TP — 2.406/79).

AG — RR — 4.855/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Reinaldo Itaboraci dos Santos (Adv. Drs. Ivo Avila e Alino da C. Monteiro). (TP — 2.407/79).

AG — RR — 4.880/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Milton Piva. Agravado: Banco Halles de Investimentos S/A. (Adv. Drs. Sérgio Roberto e Hugo Mósca). (TP — 2.408/79).

AG — RR — 5.137/78: TRT — 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: René François Joseph Charlier. Agravado: Instituto Educacional Tereza Martim. (Adv. Drs. José Célio M. Vieira e Sylvio Fernando Paes de Barros Júnior). (TP — 2.409/79).

AG — RR — 5.138/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Ronaldo Inácio Souza. Agravado: Brink's S/A — Transportes de Valores (Adv. Ulisses R. de Resende e Antônio Carlos Gonçalves). (TP — 2.410/79).

AG — RR — 5.309/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravada: Maria da Glória de Castro e Souza (Adv. Drs. Harleine Gueiros Bernardes Dias e José Torres das Neves). — (TP — 2.422/79).

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI — 2.961/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Cláudio Goerl. Agravado: Olivetti do Brasil S/A. (Adv. Drs. Dilma de Souza e Bela Ajnhorn Pagnussat). (1ª T-1.777/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 3.650/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Banco Finasa de Investimentos S/A. Agravado: Luiz Carlos Cestari e outro. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Carlos Henrique Salem Cagiano). (1ª T — 1.779/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI — 3.975/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Floricultura Alvorada Ltda. Agravado: Leonir dos Santos Urbano. (Adv. Drs. Paulo Milman e Pedro Francisco Machado). (1ª T — 1.780/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego. Matéria fática, impassível de ser reexaminada em revista. Agravo desprovido.

AI — 3.984/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Companhia Ferro Brasileiro. Agravados: Wilson de Souza Coelho e outros. (Adv. Drs. José Anacleto Ferreira e Otto Coimbra de Resende). (1ª T — 1.781/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 4.674/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Paulo Garcia S/A — Despachos: Agravado: Hélio Nascimento. (Adv. Drs. Heraldo Jubilut Júnior e Darmy Mendonça). (1ª T-1.783/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI — 327/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Agravado: Benony Veloso. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Anibal Amaral de Barros). (1ª T-1.784/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

—572/: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Agravado: Romeu Boscolo (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Almir Ricardo Chaves). (1ª T. 1785/79).

is? Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque fática a matéria.»

—591/: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: José dos Santos Freitas. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1786/79).

cis? Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Diferenças salariais reconhecidas em decorrência de substituição, a matéria é de fato e não comporta revista. Agravo a que se nega provimento.

—594/: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Maria de Fátima Brandão Ferreira. Agravado: Candalaft Carvalho S/C Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende...). (1ª T. 1787/79).

cis? Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

—712/: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Marcelino Fernandes Mqura. Agravado: Mineração Morro Velho S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Lucas de Miranda Lima). (1ª T. 1790/79).

cis? Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

—733/: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Companhia Bandei-

rante de Seguros Gerais. Agravado: Nelson da Cunha e outros. (Adv. Drs. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes e José Torres das Neves). (1ª T. 1791/79).

cis? Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: «Agravo não conhecido face ao prejudgado 43.»

—737/: TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Hasenclever Fábrica Metalúrgica S/A. Agravado: Hans Michel Schars Clerefeld. (Adv. Drs. Jo Anio Fhurler e Otávio Loureiro Maia) (1ª T. 1792/79).

cis? Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação empregatícia é matéria de fato. Bem indeferida a revista. Agravo desprovido.

—739/: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Sarte Engenharia S/A. Agravado: Sebastião Rezende da Cunha (Adv. Drs. Oscar da Silva Castro e Elias Lutifi). (1ª T. 1793/79).

cis? Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

—760/: TRT 8ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Wilson Foinkinos Leite. Agravado: Departamento de Estradas e Rodagem do Pará. (Adv. Drs. José Acreano Brasil e Jorge Faciola de Souza). (1ª T. 1795/79).

cis? Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque intempestiva a Revista.»

AI—778/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Banco Itaú S/A. Agravado: Vitalino Andrade da Costa. (Adv. Drs. Geraldo Dias Figueiredo e Ricardo Artur Costa e Trigueiros). (1ª T. 1797/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido com base no Prejudgado 52 e Súmula 42.

AI—836/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Firmino Antonio de Souza. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1798/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI—843/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Osvaldo Manoel. Agravado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes). (1ª T. 1800/79).

Decisão: Unanimemente; negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação não reconhecida é matéria de fato. Agravo a que se nega provimento.

AI—845/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Light — Serviços de Eletricidade S/A. Agravado: Narciso Ettore Campaner. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1801/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI—874/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Noeme Camera Rezende Leite. Agravado: Academia Paulista de Letras. (Adv. Drs. Noeme Camera Rezende Leite e Dinair Lídia Lodi). (1ª T. 1803/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI—884/79: TRT 3ª Região. Rel. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravados: Olavo Mendes Carneiro. (Adv. Drs. Rubem Romeiro Péret e Múcio Wanderley Borja). (1ª T. 1805/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI—959/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Ennio Rosa e outro. Agravado: Forjas Taurus S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T. 1806/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face à Súmula 85 do TST.

AI—973/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Carlos Roberto Rodrigues. Agravado: Zivi S/A — Cotelaria. (Adv. Drs. Hélio A. Rodrigues e Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T. 1808/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI—974/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Volmar Garcez Gonçalves. Agravado: Estaleiro Só S/A. (Adv. Drs. José Francisco Boselli e...). (1ª T. 1809/79).

Decisão: Deu provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente.

EMENTA: A matéria envolve a jurisprudência consubstanciada na Súmula 85 do TST, por isso dou provimento ao agravo para subida da revista.

AI—979/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Ivan Rolinho. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Jorge Alberto, Taças Thomé). (1ª T. 1810/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI—1013/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Indústria Paulista de Cortiças Ltda. Agravado: Orestes Sachí. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e...). (1ª T. 1814/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI—1084/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: Francisco Rosa Gomes. Agravado: Transporte e Comércio. (Adv. Drs. Silviomar Ferreira Souto e Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira). (1ª T. 1815/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Inviável a revista quando pretende o exame dos fatos». Agravo desprovido.»

AI—1085/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Credireal Financeira S/A. — Crédito, Financiamento e Investimento. Agravado: Elvécio Ezequiel. (Adv. Drs. Paulo Antonio de Menezes e José Tôrres das Neves). (1ª T. 1816/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria de fato não enseja revista, desde que a instância encarregada de prova entendeu inexistir função de confiança. Agravo a que se nega provimento.

AI—1088/79: TRT 8ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. Agravado: José Fonte Barbosa. (Adv. Drs. Haroldo Maués de Faria e...). (1ª T. 1817/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI—1139/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. Agravado: Rufino Merquizo. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1817/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI—1144/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Aguas Mine-

rais Vontobel S/A. Agravado: Ellana dos Santos. (Adv. Drs. Ell Ralskin e Breno Sanvicente). (1ª T. 1819/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Empregada grávida despedida. Comprovado o estado de gravidez quando foi despedida — interpretação razoável da lei. Agravo desprovido.

AI—1151/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Ecisa — Engenharia Comércio e Indústria S/A. Agravado: Fernando Teixeira Lima Fernandes. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Carlos Roberto V. M. Uchôa). (1ª T. 1820/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: «Agravo desprovido porque inócua a Revista».

AI—1152/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: Sertran S/A — Serviços de Transportes. Agravado: Luiz Benedito Ramos de Oliveira. (Adv. Drs. Afonso Cesar Burlamaqui e outros e Silvério dos Santos). (1ª T. 1821/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendido pelo recurso os pressupostos do art. 896 da CLT, nega-se provimento ao agravo.

AI—1250/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S/A. Agravados: Inácio Porfírio Ferreira e outros. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e J. Aleudo de Oliveira). (1ª T. 1823/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo a que não se conhece.

AI—1345/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MUSITEL — Música Ambiente Ltda. Agravado: Almir Rocha de Almeida. (Adv. Drs. Leila Azevedo Sette e Ulisses de Azevedo Braga). (1ª T. 1824/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE REVISTA

RR—1745/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Julio Ferreira dos Santos. (Adv. Drs. Jôzê Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1015/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Os empregados da CMTC que se aposentam por invalidez têm direito ao benefício criado pelo Aviso 64, independente do tempo de serviço. Revista não conhecida."

RR—2116/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Edison Vargas. Recorrido: Forjas Taurus S/A. (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Hugo Gueiros Bernardes). (1ª T. 1825/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Horas extras não regularmente contratadas. Súmula 76. Pagamento apenas do adicional, sem repetição dos valores pelas extras já remuneradas. Revista desfundamentada.

RR—2161/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Bayer do Brasil S/A. Recorrido: José de Alencar Ramos. (Adv. Drs. Luiz Manoel Hidalgo Barros e Vicente de Paulo C. Maranhão). (1ª T. 1616/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para excluir da condenação a verba de honorários.

EMENTA: "Indevidos os honorários advocatícios quando o empregado, mesmo assistido por Sindicato, percebe mais do dobro do salário mínimo."

RR—2405/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente:

Marilza de Souza Ronza e outras. Recorrido: Fundação Legião Brasileira de Assistência. (Adv. Drs. S. Riedel de Figueiredo e José Maria Lobato Filho). (1ª T. 1826/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não configurados os pressupostos do recurso.

RR—2408/78: TRT 8ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: COPALA — Indústrias Reunidas S/A. Recorrido: Genésio Pinheiro dos Santos. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1827/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem e apreciarem o recurso ordinário, como entender de direito, eis que não deserto.

EMENTA: "Não tendo as partes comparecido à audiência de julgamento, mesmo intimadas, o prazo recursal começa a partir da notificação da sentença e quando inexistente esta, quando tomam ciência daquela."

RR—3229/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorrido: Hipólito José Pinto Neto e outros. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1529/79).

Decisão: Sem divergência, conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as parcelas referentes ao adicional de produtividade e ao de antiguidade e seus reflexos.

EMENTA: Dá-se provimento, em parte para excluir da condenação as parcelas referentes aos cálculos do 13º salário e adicional noturno.

RR—3756/78: TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Fábrica de Tecidos Carlos Ranau S/A. Recorrido: João Pereira. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Carlos Arnaldo Ferreira Selva). (1ª T. 1618/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Horas extraordinárias prestadas habitualmente. A supressão por ato unilateral do empregador, obriga-o a incorporar ao salário do empregado o valor das referidas horas, a ser apurado em liquidação. (Súmula 76).

RR—3782/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorrido: Alfonso Iglésias Souto Gomes. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1619/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: "Os q'iquênios e gratificação de produtividade devem ser mantidos nos valores percebidos na data da opção pelo regime da CLT. As horas extraordinárias, face à Lei 4860/65 são indevidas."

RR—4108/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Sebastião Pereira. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1020/79).

Decisão: Sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se dá provimento, face à súmula 92 do TST, aplicável à hipótese.

RR—4304/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE. Recorridos: Ricardo Correa Dutra e outros. (Adv. Drs. Dalcídia Tavares Pessanha e Celestino da Silva Júnior). (1ª T. 1828/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-4305/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Companhia Estadual de Águas e Esgotos. Recorrido: Mozart Bruno. (Adv. Drs. Fernando Carlos F. Barcellos e Celestino da Silva Júnior). (1ª T. 1829/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR—4328/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Banco Nacional S/A. Recorrido Wallace Surita Costa. (Adv. Drs. Aluizio Xavier de Albuquerque e José Torres das Neves). (1ª T. 1830/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida face à Súmula 76 do TST".

RR—4608/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Manoel Agostinho de Castro. (Adv. Drs. Orlando Antonio Capella Fernandes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1833/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR—4611/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANESPA S/A — Serviços Técnicos e Administrativos. Recorrido: José Eustáquio Gomes de Oliveira. (Adv. Drs. Marcos Aurélio Pinto e Olivino Cardoso dos Santos). (1ª T. 1834/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para tornar subsistente sentença de 1º grau.

EMENTA: "Vigia de banco não está sujeito à jornada reduzida de 6 horas, prevista no art. 224 da CLT. Revista conhecida e provida face à Súmula 59 do TST."

RR—4784/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Klabin Irmãos & Cia. Recorrido: Agostinho Luiz dos Santos. (Adv. Dr. José Fernando Ximenes Rocha). (1ª T. 1622/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido nem pelas preliminares nem no mérito.

RR—4838/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: José Cassio Roque e outros. Recorridos: Indústria de Tapetes Atlântida S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Celso Conti Deditis). (1ª T. 1835/79).

Decisão: Sem divergência, rejeitaram a preliminar arg'uida e em conhecendo da revista, no mérito, deram-lhe provimento para aplicar a Súmula 76.

EMENTA: Revista conhecida e provida para aplicação da Súmula 76 do TST.

RR—4978/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Orlando Barbosa. Recorrido: Associação Paulista da Igreja Adventista do Sétimo Dia. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Afrânio R. Duarte). (1ª T. 1624/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: "Recurso não conhecido porque fática a matéria."

RR—4992/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Indústria de Pneumático Firestone S/A. Recorrido: Arnaldo Vieira Santos. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1625/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: As instâncias ordinárias julgaram nos limites da demanda. Recurso não conhecido.

ED—RR—5113/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Embargados: Adyr Souza Rego. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Cláudio Penna Fernandez). (1ª T. 1836).

Decisão: Sem divergência, acolheram os embargos nos termos do voto do relator

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos. Horas extras habituais têm o seu valor incorporado ao salário.

RR—5198/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorridos: Antonio Luccas Martinez e outro. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1626/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de origem, na sua conclusão.

EMENTA: Segundo as instruções baixadas, nos termos do item 5º, do Aviso 64, o tempo de serviço exigido como requisito para a complementação é de trinta anos, na empresa. A vantagem instituída pelo empregador deve ser aplicada nos limites de sua instituição.

RR—5203/78: TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Banco América do Sul S/A. Recorrido: Gerson Moreira de Oliveira Neto. (Adv. Drs. J. F. Prisco Paraíso Neto e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T. 1837/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR — 5240/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorrido: André João Eloy e outros. (Adv. Drs. Antonio Carlos C.N. da Gama e Rômulo Marinho). (1ª T. 1628/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida e provida para julgar improcedente a ação."

RR — 5367/78 TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Marjan Zuba. Recorrido: Wallig Sul S/A — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Cristiano Ambros). (1ª T. 1630/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem e aprecie os demais aspectos, como entender de direito.

EMENTA: A omissão do empregado só pode produzir efeito quanto às prestações vencidas há mais de dois anos de reclamação, pois vigente o contrato de trabalho, permanecem válidas todas as suas condições, não sendo admissível aplicar a prescrição total quanto a determinadas cláusulas do ajuste, como, por exemplo, de gratificação contratual, que se incorporou ao seu patrimônio como direito adquirido. Recurso provido para determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem a fim de que aprecie os demais aspectos da causa, como de direito, pois não se caracteriza a prescrição absoluta.

RR — 5398/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Luiz Antonio dos Santos. Recorrido: Construtora Mendes Júnior S/A. (Adv. Drs. Darcy Luiz Ribeiro e Edson Pottes Valle). (1ª T. 1631/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para aplicar o Prejudicado nº 52.

EMENTA: Aplica-se o Prejudicado 52.

RR — 5429/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Cia. Brasileira de Administração e Serviços. Recorrido: Nilton Antonio dos Santos. (Adv. Drs. Ana Tereza de Souza Soares e Carlos Alberto Ponce de Leon). (1ª T. 1632/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O cargo de gerente de cinema é de simples administração, não envolvendo confiança que ultrapassa a decorrente do contrato de trabalho.

RR — 5445/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Jack S/A — Indústria do Vestuário e Terezinha Marli Rossoni. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (1ª. T. 1839/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e em conhecendo do apelo da empregada, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para aplicar a Súmula nº 76.

EMENTA: "As horas extras habitualmente prestadas não podem ser suprimidas unilateralmente pelo empregador (Súmula 76 do TST).

RR — 98/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Cia. Siderúrgica Nacional. Recorrido: Realino Valente Filho (Adv. Drs. Thomé Joaquim Torres e Ulisses Riedel de Resende). (1ª. T. 1635/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR — 105/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Banco Nacional S/A. Recorrido: Querino Jorge Rodrigues Macedo. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (1ª. T. 1636/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido porque desfundamentado.

RR — 325/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Helena de Oliveira Ribeiro. Recorrido: José Luiz da Conceição (Adv. Drs. Sergio Schlang e Divaldo Santos Andrade). (1ª. T. 1840/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR — 327/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Roberto Brasileiro dos Santos. Recorrido: Bates do Brasil Papel e Celulose S/A. (Adv. Drs. José Hugo dos Santos e João Bezerra Vasconcelos). (1ª. T. 1841/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR — 328/79: TRT 6ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Usina Catende S/A. Recorrido: Francisco Matias da Silva e outro. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Reginaldo Alves de Andrade). (1ª. T. 1842/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque inespecífico o único aresto paradigmático transcrito."

RR — 427/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Banco Itaú S/A e Odilon de Paula Lima. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Wally Mirabelli e José Torres das Neves). (1ª. T. 1640/79).

Decisão: Quanto ao apelo do empregado por unanimidade conheceram e por maioria, deram-lhe provimento parcial para assegurar a integração das horas extras efetivamente trabalhadas, e quanto a revista do Banco, conheceram apenas quanto à gratificação semestral nas férias e aviso prévio, por maioria, que conheciam também quanto às horas extras e no mérito por unanimidade deram-lhe provimento em parte para excluir da condenação a gratificação nas férias.

EMENTA: Bancário Sábado não é dia útil, descabendo pagar o adicional de horas extras, prestadas nos demais dias da semana, também nos sábados. Revista provida em parte:

RR — 429/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Nônio Leite de Barros. Recorridos: Antonio Fidells da Silva Benevides e outros. (Adv. Drs. Antonio de Arruda Sampaio e João Bosco Rodrigues Monteiro). (1ª. T. 1750/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR — 438/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Edson de Souza Sá (Adv. Drs. Décio de Jesus Borges da Silva). (1ª. T. 1641/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, ainda por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Os empregados da CMTC que se aposentam por invalidez têm direito ao benefício criado pelo Aviso 64, independente do tempo de serviço. Revista não conhecida".

RR — 514/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Domingos Pinheiro. Recorrido: Indústria de Refrigeração "Cônsul" S/A. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e Hamilton Sidney Alves de Carvalho).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Jurídica tão somente a equivalência de que trata o art. 165, XIII, da Constituição Federal."

RR — 565/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: José de Jesus Marcos. Recorrido: Wallig Sul S/A. — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Manoel Antonio V. Tagliari). (1ª. T. 1644/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e dar-lhe provimento para aplicar a Súmula 76.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 76.

RR — 610/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Firmino Bernardo e outros. Recorrido: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e Alino da Costa Monteiro e José Maris Andrade). (1ª. T. 1844/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e, unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se nega provimento.

RR — 611/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Alois Erico Deichmann e outros. Recorrido: Indústrias Têxteis Renaux S/A. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e Alino da Costa Monteiro e José Maria S. Andrade). (1ª. T. 1845/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria de fato. Recurso não conhecido.

RR — 634/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Serviço Social da Indústria — SESI. Recorrido: Dilmó Mello Lopes e outros. (Adv. Drs. Adamastor Marçal Senor e Jorge Cury). (1ª. T. 1846/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque não preenchidos os requisitos do art. 461 da CLT".

RR — 668/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Adail Souza Bueno. Recorrido: Fundação Becker Ltda. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Cristiano Ambros). (1ª. T. 1646/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: O contrato de experiência esgotou-se no prazo estipulado pelas partes, não havendo, portanto, direito do empregado a ressarcimento pelo aviso prévio nem o de ser aproveitado no serviço da empresa a título de prêmio pela conclusão do contrato.

RR — 719/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. Recorrido: Wilson Oliveira Pohmann.

(Adv. Drs. Frank Hermann e Dante Rossi). (1ª. T. 1756/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As disposições do decreto nº 74.847, de 1974, incorporam-se ao regulamento do reclamado como cláusula contratual, mas só produzem efeito relativamente aos empregados admitidos após o aludido decreto, por força do artigo 468, da CLT.

RR — 729/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Companhia Metalúrgica Barbará. Recorrido: José Silveira Coelho. (Adv. Drs. Antonio Carlos Silva Leone e Ulisses Riedel de Resende). (1ª. T. 1848/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria de fato. Recurso não conhecido.

RR — 733/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Carlos Alves. Recorrido: Prefeitura Municipal de Porto Alegre. (Adv. Drs. Frederico Dias da Cruz e Saul Waldman). (1ª. T. 1647/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT."

RR — 734/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Soly Vieira da Silveira. Recorrido: Serviço Autônomo de Agua e Esgoto — SAMAE. (Adv. Drs. Ismael J.R. de Castilhos e Ademir Ferreira Rahde). (1ª. T. 1849/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Os dois regimes de proteção do trabalho do brasileiro (CLT e Fundo de Garantia) têm vantagens e obrigações, cada qual no seu âmbito estabelecendo, com toda propriedade, uma equivalência e não uma identidade.

RR — 767/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Sirlei Bandeira. Recorrido: Rio Grande — Companhia de Celulose do Sul — Riocell. (Adv. Drs. Carlos Eugenio de Tubino e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (1ª. T. 1850/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer sentença de 1º grau, na sua conclusão.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 90.

RR — 772/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Sperry Rand do Brasil S/A. Recorrido: Mário da Costa Ferreira. (Adv. Drs. Carlos Eduardo Krieger e Alino da Costa Monteiro). (1ª. T. 1851/79).

Decisão: Sem divergência, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR — 790/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: UNIBANCO — Crédito Imobiliário S/A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e José Tôres das Neves). (1ª. T. 1852/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram da revista e, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Empregado de Finança que postula vantagens de dissídio dos Bancários. Datas-bases diversas. A Súmula 55 está dirigida expressamente ao art. 224 da CLT, referindo-se tão só às características da jornada de trabalho dos empregados das financeiras. Reclamação improcedente.

RR — 812/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Banco Nacional S/A. Recorrido: Antonio Perdomo Fonseca. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Renato Oliveira Gonçalves e José Torres das Neves). (1ª. T. 1761/79).

Decisão: Sem divergência, conheceu da revista e no mérito, por maioria deram-lhe provimento para excluir da condenação a integração das horas extras na gratificação semestral.

EMENTA: Provido, em parte, o apelo no 1º item, por se tratar de cargo de chefia, ao qual não se aplica a duração normal de trabalho dos bancários, e quanto à integração de horas extras, na gratificação semestral, porque esta foi concedida na base de um ordenado, isto é, corresponde ao salário fixo do cargo ou função.

RR — 813/79: TRT 8ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A — ELETRONORTE Recorrido: Valtamar Mendes de Oliveira. (Adv. Drs. Sebastião Fagundes de Deus e...). (1ª. T. 1762/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e, por maioria, deram-lhe provimento para, declarando não deserto recurso ordinário, julgue o TRT o apelo como entender de direito.

EMENTA: O depósito efetuado fora da conta do reclamante, porém na sede do Juízo e, aliás, na Secretaria da Junta, não torna deserto o apelo, pois, em tais condições, atende à garantia do Juízo, sem prejudicar o desenvolvimento do Fundo de Garantia, pois o Juízo da ação determinará o recolhimento na conta vinculada do empregado corrigindo assim, a irregularidade.

RR — 832/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: José Gonçalves de Sales. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e José Tôres das Neves). (1ª. T. 1763/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: O cálculo da Hora noturna, estabelecido na CLT, é incompatível com o sistema especial de trabalho dos empregados da reclamada, previsto no regime da Lei nº 5811, de 1972.

RR — 890/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Pedro Magalhães. Recorrido: Gronau S/A — Indústrias Têxteis. (Adv. Drs. Celso Lucinda e Maria Helena Mendonça Pitta). (1ª. T. 1853/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR — 899/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Massa Falida da Companhia Empório Industrial do Norte. Recorrido: Manoel Monteiro. (Adv. Drs. J.M. Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (1ª. T. 1854/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não configurados os pressupostos da revista.

RR — 942/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul. Recorrido: Lúcia Forte Pittol e outra. (Adv. Drs. Ricardo Roch e Tereza Gallo da Cruz). (1ª. T. 1651/79).

Decisão: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para assegurar o pagamento do adicional de 25%

EMENTA: "Recurso conhecido e provido nos termos da Súmula 85.

RR — 952/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Deidério de Souza e Silva. Recorrido: Fundação Typy S/A. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e Wanderley Patrini). (1ª. T. 1855/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Equivalência entre o FGTS e a estabilidade prevista na CLT. Equivalência jurídica e não econômica. Recurso conhecido e desprovido.

RR — 953/79: TRT 9ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Sergio Luiz Braholka. Recorrido: Banco Bamerindus do Brasil S/A. (Adv. Drs. José Tôres das Neves e Marcio Gontijo). (1ª. T. 1653/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: "Jurídica tão somente a equivalência de que trata o art. 165, XIII, da Constituição Federal".

RR — 968/79: TRT 5ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: José Marinho da Silva. (Adv. Drs. Ruy Serravallo e Otto Costa). (1ª. T. 1856/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto à prescrição e no mérito negaram-lhe provimento.

EMENTA: Prescrição do FGTS — Trintênária, no entendimento majoritário do TST — Horas extras no repouso, são reconhecidas como devidas pelo Prejuízo 52, que representa a iterativa e notória jurisprudência do TST. Revista conhecida e desprovida.

RR — 972/79: TRT 5ª. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Banco Econômico S/A. Recorrido: Wilson Alves Peixoto. (Adv. Drs. José Martins Catharino e Maria Luzia Vitorino Borba). (1ª. T. 1565/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista apenas quanto à prescrição e no mérito, por maioria negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido e a que se nega provimento.

RR — 976/79: TRT 5ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: ENICL — Construções e Incorporações Ltda. Recorrido: Sérgio José de Abreu. (Adv. Drs. Antonio Lizardo Coutinho e José Roberto de Souza Cruz). (1ª. T. 1857/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: "Revista não conhecida porque inespecífica e divergência transcrita".

RR — 981/79: TRT 5ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Boaventura Carlos da Silva e Petróleo Brasileiro S/A. Recorrido: Os mesmos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio Penna Fernandez). (1ª. T. 1768/79).

Decisão: Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao recurso do empregado, por unanimidade negaram-lhe provimento e quanto ao apelo da empresa, ainda por unanimidade, deram-lhe provimento para aplicar a Súmula nº 70.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 70, no que se refere ao recurso do reclamante. Quanto ao recurso do reclamante, não houve alteração prejudicial. Nega-se provimento.

RR — 1003/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Orlando Ricomini e outros. Recorrido: Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus). (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Esteves Sampaio). (1ª. T. 1654/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Incompetência "ex ratione personae" — Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus, incorporada ao Patrimônio Nacional, impõe que se desloque a competência — Remessa dos autos a uma das varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo — Revista de que não se conhece por ter sido correta a decisão regional.

RR — 1070/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Fininvest S/A — Crédito, Financiamento e Investimentos e Alcino Rodrigues Gomes. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Francisco Durval C. Pimpão e Eliana Traverso Calegari). (1ª. T. 1858/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e em conhecen-

do do apelo do empregado, no mérito negaram-lhe provimento.

EMENTA: Honorários de advogado. Reclamante percebendo salários superiores ao previsto em lei, para desfrutar da assistência prevista na Lei 5.584. Revista do empregado conhecida e desprovida. Contrato inicial de oito horas alterado para seis, quando da superveniência da Súmula 55. Alteração indevida pois a Súmula apenas pacificou interpretações, sem que houvesse qualquer alteração legal. Revista da empresa de que não se conhece por falta de fundamentação legal.

RR — 1101/79: TRT 5ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Arcenio Arcanjo Teixeira e outros. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª. T. 1771/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR — 1134/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Indústrias Villares S/A. Recorrido: Ari Alves da Silva. (Adv. Drs. Neusa Voltolini e Ulisses Riedel de Resende). (1ª. T. 1859/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Insalubridade deferida com base em prova pericial. Desnecessária prova testemunhal, tratando-se de questão técnica e facultado o comparecimento do perito em Juízo, para esclarecer o laudo, respondendo aos quesitos das partes. Revista não conhecida.

RR — 1139/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: David Garofalo Neto. Recorrido: Rádio Difusora São Paulo S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Augusto Consoni). (1ª. T. 1658/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida face à preclusão da matéria na mesma abordagem.

RR — 1142/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: Barbieri & Cia Ltda. Recorrido: Elias Santiago da Silva e outros. (Adv. Drs. José Salim Neto e Agostinho de Oliveira). (1ª. T. 1659/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido porque desfundamentado.

RR — 1172/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Companhia Antártica Paulista — Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos. Recorrido: João Scarpin. (Adv. Drs. Waldyr Ramos e Moacir Colloço). (1ª. T. 1860/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: "Não tem direito a férias o empregado que ficar por 6 meses contínuos ou não, recebendo o auxílio-doença ou prestações por acidente de trabalho".

RR — 1189/79: TRT 5ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Leonel Ferreira da Costa. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Carmélia de Oliveira Alves e Jorge Bastos da Nova Moreira). (1ª. T. 1861/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Proventos de aposentadoria de responsabilidade da União Federal, absorvendo complementação decorrente de norma regulamentar interna. Incompetência da Justiça do Trabalho.

RR — 1192/79: TRT 5ª. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: Alexandre Cardoso de Carvalho e outros. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs.

Ulisses Riedel de Resende e Deraldo Barbosa Brandão). (1ª. T. 1862/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Não é da RFF S/A. o ônus de complementar os proventos de seus empregados aposentados face ao Decreto-lei 956/69. Revista não conhecida.

RR — 1268/79: TRT 3ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: Credireal Financeira S/A — Crédito, Financiamento e Investimento. Recorrido: Simone Aparecida de Faria. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves). (1ª. T. 1863/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Empregada de empresa financeira e de investimento. Contratada para trabalhar em jornada de oito horas, o salário contratual cobre apenas o trabalho de seis horas. As duas horas excedentes devem ser remuneradas como extraordinárias, pois assegurada a duração normal indêntica à dos bancários.

RR — 1282/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: José Francisco dos Santos. Recorrido: Telecomunicações de São Paulo — TELESP. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e João Vieira de Moraes). (1ª. T. 1864/79).

Decisão: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para aplicar a Súmula nº 76.

EMENTA: Horas extras habituais, integram-se aos salários, se desfrutadas por mais de dois anos. Divergência superada pela Súmula 76. Revista conhecida e provida para assegurar o pagamento das horas extras suprimidas, pela média.

RR — 1321/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. Recorrido: Alvaro Moreira Reis. (Adv. Drs. Pedro Augusto Musa Julião e José Francisco Boselli). (1ª. T. 1866/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Aplica-se a Súmula nº 38.

Segunda Turma.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-593/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Delfim S/A — Crédito Imobiliário. Agravada Lilian de Maria. (Adv. Drs. Odair Anna Merli e Antônio Carlos Amatucci). (2ª. T. 1826/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria superada pela Súmula nº 55.

AI-595/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante Aquarius Cabelereiro — (Maria Neuza Dias Castilho). Agravada Nilza Leonardo. (Adv. Drs. Paulo Rabelo Correa e Flávia Marcondes Paez). (2ª. T. 1827/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-602/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravantes: Divino Bartolo e outros. Agravada: M.F. S/A — Máquinas Federighi. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª. T. 1828/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-738/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: Roberto Pereira de Andrade. Agravada Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional do Rio de Janeiro — SR-3. (Adv. Drs. Carme-

lo Corato e Yvan de Gusmão França Baptista). (2ª. T. 1829/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-740/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravado Arnaldo Batista de Castilho. Agravante ECISA — Engenharia Comércio e Indústria. S/A. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Marcelo Domingos). (2ª. T. 1830/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por falta de preparo.

AI-722/79: TRT 9ª. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Jacy Scaff. Agravado: Walter Alves. (Adv. Drs. Helio Gomes Coelho Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (2ª. T. 1831/79).

Decisão: Deram provimento ao agravo, para determinar que na revista seja examinada a nulidade de falta de publicação dos patronos na pauta, por maioria.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para que, no julgamento do recurso de revista, seja considerada a preliminar de nulidade argüida com fundamento no artigo 236, par. 1º, do Código de Processo Civil.

AI-844/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Moysés Tetti. Agravada: Cia. Souza Cruz — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José de Aguiar Pupo). (2ª. T. 1832/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido. Revista que não satisfaz as condições de admissibilidade.

AI-846/79: TRT 2ª. Região. Rel. Min. Mozart Victor Russomano. Agravante: Bardella Borriello Eletromecânica S/A. Agravado: Leônidas Martins dos Reis. (Adv. Drs. Carlos H.Z. Mazzeo). (2ª. T. 1833/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, ART. 896).

AI-977/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LISAMAR — Distribuidora de Comestíveis Ltda. Agravado: Waldir Luciano de Matos. (Adv. Drs. Carlos Roberto Fonseca de Andrade e J. Aleudo de Oliveira). (2ª. T. 1834/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido, por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-980/79: TRT 1ª. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante Cia. CIEF de Ferro e Aço. Agravado: Waldemar de Jesus dos Santos. (Adv. Drs. Fernando Euzébio de Oliveira e Bernardino dos Santos Silva). (2ª. T. 1835/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1086/79: TRT 4ª. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante Joaquim Oliveira S/A — Comércio e Indústria. Agravado Lauro João Câmara. (Adv. Dr. Nelson Zanzfeliz). (2ª. T. 1836/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido. Revista versando matéria fática e questão objeto de Prejuízo.

AI-1143/79: TRT 4ª. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante Seagram Distribuidora de Bebidas Ltda. Agravado: João Joaquim Machado Neto. (Adv. Drs. José Ervino Meister e Adalgiro David Garbini Bivaz). (2ª. T. 1837/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1153/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante ECICEL — Empresa Auxiliar de Obras Ltda. Agravado: Jorge Severo. (Adv. Drs. George R. A. Colvert e Luiz Antônio Barreto Lorenzoni) (2ª T. 1838/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no Prejudicado nº 52 e Súmula nº 42.

AI-1258/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: RCN Indústrias Metalúrgicas S/A. Agravado: Hans Juergen Ruppert; (Adv. Drs. Salim Atala e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 1839/79).

Decisão: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-1727/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Banco Bamerindos do Brasil S/A. Agravado: Espólio de José Baptista Silva. (Adv. Drs. José Rogério Martins e José Carlos Corrêa). (2ª T. 1883/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

RECURSOS DE REVISTA

RR-1782/77: TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Luiz Cesário Campos e Companhia Guaianazes de Papel. Recorrido: Os mesmos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ângelo de Oliveira). (2ª T. 1840/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso da empresa, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista do empregado não conhecido, na forma do art. 896 da CLT. Recurso de revista do empregador conhecido em parte, mas ao qual se nega provimento, porque as horas extraordinárias habituais integram a remuneração do empregado para todos os fins inclusive para cálculo do valor do aviso prévio pago em dinheiro.

RR-5384/77: TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: José Madeira Campos e Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Darcilio de Miranda Filho e Antônio Octávio Dantas de Brito). (2ª T. 1841/79).

Decisão: Não conheceram do recurso da reclamada, unanimemente. Quanto ao recurso do reclamante, conheceram e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau e determinaram a integração ao salário do acréscimo relativo às horas extras em número superior a duas, unanimemente.

EMENTA: 1. Horas extras habituais — Sua incorporação no salário. 2. Limites da lide. O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de 2 anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se no salário para todos os efeitos legais. (Súmula 76). Há violação dos limites da lide quando a decisão que julga o recurso ordinário funda-se em alegação apresentada pela primeira vez nas razões do recurso. Revista da empresa não conhecida. Revista do reclamante conhecida e provida.

RR-313/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A e Gustavo Godoy Neto. Recorridos: os mesmos. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (2ª T-1842/79).

Decisão: Não conheceram de ambos os recursos, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista do empregador não conhecido na forma do art. 896 da CLT. Recurso de revista do empregado não conhecido, por visar à declaração, pelo Tribunal Superior do Trabalho, do intuito patronal de obstar o alcance da estabilidade, fato não ad-

mitido, expressamente, à luz da prova, pelas Instâncias ordinárias.

RR-2406: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Gumercindo Francisco da Silva. Recorrida: CRISTALLO — Ind. e Com. de Confeiteiros Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Soelidarque Garcia Ormo). (2ª T-1843/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Inexistência de prova da despedida que competia ao autor. Para chegar-se a conclusão diversa seria necessário o revolvimento da prova. Revista não conhecida.

RR-2.411/78: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Francisco Ferrelra da Costa. Recorrida: TEDI-BRAS — Tetos e Divisões do Brás Ltda. (Adv. Drs. Altivo Ovando e Jacob Timoner). (2ª T-1.844/79).

Decisão: Conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento. O ônus da prova da despedida (negada pelo empregador) cabe ao empregado (CLT, artigo 818).

RR-42/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Cia. Docas de Santos. Recorridos: Arnaldo Ferreira e Outros. (Adv. Drs. Klaus Menge e Wilmar Saldanha da Gama Pádua) (2ª T-1.845/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso parcialmente e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para que seja deferido aos reclamantes tão somente o adicional relativo às horas trabalhadas durante o repouso e que são extras, posto que já remuneradas ditas horas, de forma simples.

EMENTA: Repouso semanal e intervalo entre jornadas — A questão das 35 horas. Os intervalos para repouso semanal e repouso entre jornadas são figuras jurídicas distintas e não podem ser absorvidos um pelo outro sob pena de conceder o empregador, relativamente a qualquer um dos mencionados institutos, menos do que o mínimo legal. Revista a que se dá provimento parcial, para deferir aos reclamantes o adicional relativo às horas trabalhadas durante o repouso e que são extras, posto que já remuneradas ditas horas de forma simples.

RR-43/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Recorrentes: José de Azevedo Bastos e Outros. Recorrida: Fazenda Nacional — Cia. Brasileira de Cimento Portland Perus. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Henrique Fagundes Garcia). (2ª T-1.846/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, por aplicação da Súmula nº 42.

RR-167/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Pedro Fernandes de Moraes. Recorrida: Mecânica Industrial Cachoeira Ltda. (Adv. Drs. Carlos Alberto da Cunha Camargo e José Alberto Couto Maciel). (2ª T-1.889/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Revista que não se conhece por não caracterizados os pressupostos de admissibilidade.

RR-376/79: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Desidério Soares da Cruz. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS — RPBa. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-1.890/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido.

RR-395/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: GEAGESP — Cia. de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo. Recorridos: José de Moura Leal e

Outro. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1847/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Prazo para recurso — Ausência da parte à audiência. O prazo para recurso da parte que não comparece à audiência de julgamento, apesar de cientificada, conta-se da intimação da sentença. O prazo para recurso da parte que não comparece à audiência de julgamento, apesar de notificada, conta-se da intimação da sentença. Revista não conhecida.

RR-471/79: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Estado de Minas Gerais. Recorrida: Aurea Maria Ameno. (Adv. Drs. Maria Mônica Bueno Belo e Alvaro de Oliveira). (2ª T-1.891/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: "Não se conhece da revista ou dos embargos, quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por diversos fundamentos, e a jurisprudência transcrita não abranger a todos". Revista não conhecida.

RR-521/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Banco do Estado de Minas Gerais S/A. Recorridos: Maria Elza Brant e Outros. (Adv. Drs. Jesus de Godoy Ferreira e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1.891/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece do Recurso de Revista quando desfundamentado.

RR-650/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: M. F. S/A — Máquinas Federighi. Recorridos: Divino Bartolo e Outros. (Adv. Drs. Odair Z. Afonso e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1.848/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando desfundamentado.

RR-656/79: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Viação Itapemirim S/A. Recorrido: José Villas Boas Correia França. (Adv. Drs. Luiz Humberto Agle e José Roberto de S. Cruz) (2ª T-1.893/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista que não se conhece, com base na Súmula nº 91.

RR-685/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrentes: José Rodrigues da Fonseca e Outros. Recorridos: Companhia Melhoramentos de São Paulo — Indústrias de Papel e Outro. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Roberto de A. Pinto) (2ª T-1849/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Alteração na titularidade da empresa. Não viola literalmente o artigo 492 e seguintes da CLT a decisão que considera inexistente alteração contratual em decorrência da mera mudança na titularidade da empresa. Revista não conhecida.

RR-706/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Nilson Cabral da Silva. Recorrida: Companhia Brasileira de Projetos e Obras. (Adv. Drs. J. Aleudo de Oliveira e Maria de Lourdes D'Anachella Sallaberry). (2ª T-1.850/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, na oportunidade, não pode ser objeto de recurso de revista, por faltar o requisito do prequestionamento. Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. Revista não conhecida.

RR-707/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Magno de Oliveira. Recorrida: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. (Adv. Drs. Luiz Barreto Lorenzoni e George R. A. Calvert). (2ª T-1.895/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida. Admitida a dispensa pela defesa inexigível a prova da sua ocorrência. Provam-se os fatos controversos, relevantes e pertinentes, tão somente.

RR-716/79: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Recorridos: Honey Pinto de Lima e Outros. (Adv. Drs. Odair Menarê Jorge e Alino da C. Monteiro). (2ª T-1.896/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento, a fim de que os autos sejam devolvidos ao E. TRT da 4ª Região para que conheça e julgue o RO da ré, unanimemente.

EMENTA: "O recibo bancário juntado aos autos pelo recorrente para suportar a interposição do recurso ordinário não apresenta autenticação mecânica, que é pressuposto essencial para lhe dar validade. Porém, no mesmo está oposto o carimbo do Banco arrecadador e a data do depósito ocorreu no prazo legal, pressupondo-se que a ausência da autenticação poderia ser fruto de uma falha da máquina". Inocorrência de deserção. Revista conhecida e provida.

RR-757/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: João Barbosa e Outros. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A — Superintendência Regional do Rio de Janeiro-SE-3. (Adv. Drs. Alice Alves da Silva e Roberto Benatar). (2ª T-1.897/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-791/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Carlos Alberto Vieira da Silva. Recorrida: CEBEC S/A Engenharia e Indústria. (Adv. Drs. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Gilberto de Melo Pereira). (2ª T-1.815/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista que objetiva a reabertura do debate sobre a prova.

RR-917/79: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Romeu Pereira da Silva e Outro. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS-FLAM. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (2ª T-1.898/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista desfundamentado.

RR-951/79: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Valmor Pedro Schultz. Recorrido: Fundação Tupy S/A. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e Wanderley Patrúni). (2ª T-1.900/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Equivalência entre FGTS e estabilidade. A equivalência é jurídica e não monetária.

RR-955/79: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: Jacy Scaff. Recorrido: Walter Alves. (Adv. Drs. Helio Gomes Coelho Junior e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1.852/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para decretar a nulidade do respeitável acórdão recorrido, a fim de que se proceda o novo julgamento, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido para se declarar a nulidade do julgamento de segunda instância.

cia, por não constar da pauta da sessão do Tribunal Regional do Trabalho o nome do advogado do Recorrente. Aplicação ao processo trabalhista, por força do art. 769, da CLT, do artigo 236, par. 1º, do CPC.

RR-969/79: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS. Recorrido: Antonio Conceição (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico da Silva) (2ª T-1.853/79).

Decisão: Conheceram parcialmente do recurso e deram-lhe provimento para excluir da condenação o adicional noturno, unanimemente.

EMENTA: O empregado marítimo, cuja atividade é regulada em capítulo especial da CLT, não tem direito a adicional noturno. Revista conhecida parcialmente e provida.

RR-970/79: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: BISELI S/A — Viaturas e Equipamentos Industriais. Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas, e de Material Elétrico de Salvador. (Adv. Drs. Newton Cleide Alves Peixoto e Alino da Costa Monteiro) (2ª T-1901/79).

Decisão: Conheceram parcialmente do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Possibilidade legal de o sindicato representar seus associados em juízo, sobretudo quando amparado em procuração que não foi, oportunamente, impugnado. — Recurso revista conhecido em parte, ao qual se nega provimento.

RR-984/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Companhia Sayonara de Roupas. Recorrido: Nair Maria da Cunha. (Adv. Dr. Antonio Henrique Maina). (2ª T-1.902/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-985/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: ECISA — Engenharia Comércio e Indústria S/A. Recorrido: Elias Bruno da Silva. (Adv. Drs. George R. A. Calvert e Fernando Ferreira Campos). (2ª T-1.903/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para determinar que o E. Regional a que conhece e julgue o RO da ré, Tempestivamente interposto, unanimemente.

EMENTA: Súmula 16. Presume-se recebida a notificação quarenta e oito horas depois de sua regular expedição. O seu não recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constituem ônus de prova do destinatário. Revista conhecida e provida.

RR-996/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Rede Ferroviária Federal S/A. Recorridos: José Ricardo Dias e Outros. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1.904/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para declinar da competência à Justiça Federal, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, observadas as formalidades de estilo, unanimemente.

EMENTA: Com o advento do Decreto-Lei nº 956, de 13-10-69, a complementação de aposentadoria de ferroviário passou à conta do Tesouro Nacional, tendo como pagador o INPS. Incompetência que se declara, para declinar da competência à Justiça Federal. Revista conhecida e provida.

RR-1.071/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Viação Pavunense S/A. Recorrido: Adilson Domingues de Oliveira. (Adv. Drs. David Silva Júnior e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1.854/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para anular a revelia e pena de confissão, determinaram a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para reabertura regular da instrução do feito e prosseguimento em seus ulteriores termos, unanimemente.

EMENTA: Não se configura a revelia quando a parte, devidamente repre-

sentada, comparece à audiência inaugural, com atraso de apenas cinco minutos, demonstrando interesses de defesa. Revista conhecida e provida.

RR-1.074/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: José Simão de Lima. Recorrida: PUMA — Indústria de Veículos S/A (Adv. Drs. Arlindo Tufy Maluli e Angilberto Francisco Lourenço Rodrigues). (2ª T-1.855/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por envolver debate em torno de matéria não decidida na instância a quo, sem que a omissão houvesse sido suprida por via de embargos declaratórios.

RR-1.075/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrida: Celina Maria Gonçalves Vieira. (Adv. Drs. Fernando Neves da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1.905/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação que lhe foi imposta, unanimemente.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-1.077/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Antonio Temponi e Outro. Recorrida: S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marcia Lira Bérnago). (2ª T-1.906/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando desfundamentado.

RR-1.168/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: SUL MINEIRA — Empreiteira de Construção Civil Ltda. Recorrido: José Ribeiro da Silva. (Adv. Drs. Antonio Muscat e Anésia Ferrari). (2ª T-1.908/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Se a condenação com base na contestação da ré foi inferior ao valor pedido não há que se falar em julgamento extra-petiti ou ultra-petiti, eis que não se declara nulidade na ausência de prejuízo, Havendo cláusula de rescisão antecipada, no contrato de experiência, é devido o aviso-prévio, caso seja exercido o direito de rescisão por qualquer das partes. Revista não conhecida.

RR-1.185/79: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A. Recorridos: Vilson Trindade Carneiro e Outro. (Adv. Drs. Jerônimo Souto Leiria e Helena Araújo Abreu) (2ª T-1.909/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para determinar que fique limitado ao adicional de 25% o pagamento das horas trabalhadas no ilegal regime de compensação, nos termos e fundamentos da Súmula 85, unanimemente.

EMENTA: Recurso conhecido e provido, nos termos da Súmula nº 85.

RR-1.188/79: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrentes: Adão Recuerdo Lombardo e Outros e Departamento Estadual de Portos, Rio e Canais. Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Renan Valle M. Bandeira) (2ª T-1.910/79).

Decisão: Conheceram do recurso dos autores, mas negaram-lhe provimento, unanimemente. Quanto ao recurso do réu, conheceram e deram-lhe provimento parcial para determinar que na apuração da condenação imposta pelo TRT, a quo, seja levada em conta a prescrição bienal, unanimemente.

EMENTA: Funcionário do DEPRC, optante pelo regime de emprego. Inviável continuar contando tempo de serviço sob a nova relação jurídica, para beneficiar-se de vantagens previstas na relação estatutária anterior. Horas

extras habitualmente prestadas refletem-se no pagamento dos repouso e feriados. Revistas conhecidas e, providas apenas a do réu para determinar que na apuração da condenação seja levada em conta a prescrição bienal.

RR-1.198/79: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Mosteiro de São Bento da Bahia. Recorrido: Francisco dos Reis Beltrão. (Adv. Drs. Saul Quadros Filho e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-1.856/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido, por não preencher os pressupostos do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RR-1.203/79: TRT 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Domingos de Souza. Recorrido: Key Perfurações Marítimas Ltda. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Eduardo Adami Góes de Araújo). (2ª T-1.911/79).

Decisão: Conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: O Sobreaviso exige uma disponibilidade, mas não uma prestação real de serviço por 24 horas. Esta tem limite em 12. O que for trabalhado além das 12 é hora extraordinária. Revista conhecida parcialmente e improvida.

RR-1.208/79: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: Arécio Orion Teixeira dos Santos e Outros. Recorrida: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A. — CELESC. (Adv. Drs. Augusto Cesar Seara Guimarães e Mauri Dirceu de Araújo Gomes). (2ª T-1.912/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-1.210/79: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/A. Recorrido: Norberto Melcher. (Adv. Drs. Luiz Carlos Bettiol e Eliana Traverso Calegari) (2ª T-1.913/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso e, no mérito por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa bancário. Não exerce função de confiança no sentido semântico do § 2º, do art. 224, da CLT.

RR-1.211/79: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrentes: João Anacleto Vieira da Rosa e outros. Recorrido: Antonio Branco Batalha. (Adv. Drs. Nestor A. Malvezzi e Felisberto Odilon Córdova) (2ª T-1.914/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para deferirem o pagamento das horas extras pleiteadas, calculadas, porém, sobre o salário reconhecido pelas instâncias ordinárias e sobre cuja matéria não houve recurso, unanimemente.

EMENTA: A prestação de horas extras não é fato extraordinário, sendo, ao contrário, acontecimento extremamente corriqueiro, podendo consequentemente, ser provado pela confissão ficta. Revista conhecida e provida.

RR-1.251/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Antonio Sarain. (Adv. Drs. Heroldo Jubilut Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-1.915/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista que não se conhece por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

RR-1.281/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Arcenia Ferrini Gonçalves. Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Adv. Drs. Carlos Arnaldo Selva e Ana Isabel F. Bertoldi Juliano) (2ª T-1.857/79).

Decisão: Sem divergência, conheceram parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O mero exercício de funções, em caráter temporário, não traduz direito líquido e certo a cargo de carreira diversa, Revista conhecida parcialmente e improvida.

RR-1.297/79: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Anísio Batista. Recorrida: FERTIPLAN S/A — Adubos e Inseticidas. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Conceição e Silva). (2ª T-1.963/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para acrescer à condenação as diferenças de salário pedidas na inicial e relativas ao reajustamento de 40%, unanimemente.

EMENTA: "O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso-prévio, beneficia ao empregado preavisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais." Revista conhecida e provida.

RR-1.315/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Adelaido Soares de Oliveira. Recorrido: METAL LEVE S/A — Indústria e Comércio. (Adv. Drs. Maria Paulita A. Barros e Paulo Roberto A. da Cruz) (2ª T-1.916/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de Recurso de revista quando desfundamentado.

RR-1.337/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Roosevelt de Sá Kalume. Recorrida: Irmandade de Misericórdia de Taubaté. (Adv. Drs. Orlando Prado Júnior e João Bento Vaz de Campos). (2ª T-1.917/79).

Decisão: Não conheceram do recurso, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido (CLT, art. 896).

RR-1.411/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: Josuel Teixeira de Carvalho e Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Recorridos: Os Mesmos. (Adv. Dra. Eliana Traverso Calegari). (2ª T-1.918/79).

Decisão: Não conheceram de ambos os recursos, unanimemente.

EMENTA: Revistas que não se conhecem, por não admitidos os pressupostos de admissibilidade.

RR-1.412/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrente: Estado do Rio de Janeiro. Recorridos: Júlio Máximo Júnior e Outros. (Adv. Drs. José Antunes de Carvalho e Sérgio Pinheiro Drummond). (2ª T-1.919/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Súmula 313/STF. Provada a identidade entre o trabalho diurno e o noturno, é devido o adicional, quanto a este, sem a limitação do art. 73, § 3º da CLT, independentemente da natureza da atividade do empregador. Revista conhecida mas não provida.

RR-1.493/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Barata Silva. Recorrentes: Argeu Guerra e Outro. Recorrida: Ferrovia Paulista S/A — FEPASA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Márcia Bérnago). (2ª T-1.858/79).

Decisão: Conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, unanimemente.

EMENTA: Função gratificada — Congelamento — FEPASA. Irrelevante que a função gratificada tenha sido estabelecida por ato do governo do Estado, posto que, na empresa, tornou-se norma regulamentar e, consequentemente, parcela salarial. O seu reajuste, em razão dos aumentos salariais, não poderia ser congelado por norma regulamentar posterior. Revista a que se dá

provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

Terceira Turma

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-3.174/78: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Antonio Pereira Magaldi. Agravante: Usina Catende S/A. Agravados: Maria Ribeiro dos Santos e Outros. (Adv. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (3ª T-1.484/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade.

AI-3298/78: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Antonio Pereira Magaldi. Agravante: UNIBANCO — Banco de Investimento do Brasil S/A. Agravado: Americo Antonio Louro. (Adv. Drs. Waldemar Cury Maluly Junior e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1.480/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula 91.

AI-3.442/78: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Antonio Pereira Magaldi. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Alexandre Tavares Magalhães. (Adv. Drs. Arline da Cunha Borges e José Torres das Neves). (3ª T-1.518/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio no Prejulgado 52 e Súmula 42.

AI-4.022/78: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Antonio Pereira Magaldi. Agravante: NOVO RIO S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Agravado: Itamar Noronha Junqueira. (Adv. Drs. Roberto Queiroz Dias Rosa e Valério Rezende). (3ª T-1.519/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por versar a revista a matéria fática.

AI-4.126/78: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Antonio Pereira Magaldi. Agravante: Fábrica de Cigarros Sudan S/A. Agravado: Nelson Luperi. (Adv. Drs. Rubens Augusto C. de Moraes e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1.488/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por versar matéria de fato e prova.

AI-4.259/78: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Antonio Pereira Magaldi. Agravante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. Agravado: Maria Aparecida Claro Camunhas. (Adv. Drs. Ana Izabel F. Bertoldi Juliano e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T-1.490/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com apoio na Súmula 42.

AI-4.382/78: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Antonio Pereira Magaldi. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Antonio da Silva Rabelo. (Adv. Drs. Rubem Romeiro Pêret e Múcio Wanderley Borja). (3ª T-1.492/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por tratar de hipótese de reclassificação ou enquadramento de plano de equiparação salarial.

AI-4.424/78: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Antonio Pereira Magaldi. Agravante: Fátima Teixeira. Agravado: Prefeitura Municipal de Santana dos Montes. (Adv. Drs. Itália Maria Vignola e Carlos Pereira). (3ª T-1.493/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4.447/78: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Noemia de Jesus. Agravado: Andriello S/A — Ind. e Comércio. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Pedro Quilici). (3ª T-1.549/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-4.577/78: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Antonio Pereira Magaldi. Agravante: Waldrido Dias. Agravado: Indústria e Com. de Papéis Novipapel Ltda. (Adv. Dr. Ana Maria Saad Castello Branco). (3ª T-1.494/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por versar matéria fática.

AI-4.609/78: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: João Messias dos Santos. Agravado: Companhia América Fabril. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Francisco Domingues Lopes). (3ª T-1.495/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Agravo não conhecido, por deserto.

AI-4.644/78: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Antonio Pereira Magaldi. Agravante: Edilson Alves Satelis. Agravado: AMORTEX S/A. Ind. Com. de Amortecedores e Congêneres. (Adv. Dr. Vilma Piva). (3ª T-1.521/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por versar a revista matéria de fato e prova.

AI-4.699/78: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Antonio Pereira Magaldi. Agravante: CESP — Companhia Energética de São Paulo. Agravados: Acchiles Franklin de Jesus e Outros. (Adv. Drs. Joaquim da Silva Mendes e Antero Patrício Silvestre). (3ª T-1.523/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4.714/78: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Antonio Pereira Magaldi. Agravante: Ulmes Moreira França. Agravado: Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. Geraldo Cezar Franco e Carlos Odorico Vieira Martins). (3ª T-1.524/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-4.737/78: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Antonio Pereira Magaldi. Agravante: S/A — Diário da Noite. Agravado: Antoninho Reynaldo Lages Calça. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1.497/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar matéria de fato e prova.

AI-4.802/78: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Antonio Sérgio de Freitas. Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Adv. Drs. Geraldo Cezar Franco e Arline da Cunha Borges). (3ª T-1.550/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendidos os pressupostos de admissibilidade da revista e sendo fática a matéria, nega-se provimento ao agravo.

AI-139/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Antonio Pereira Magaldi. Agravante: General Motors do Brasil S/A. Agravado: Odair Santa Rosa. (Adv. Drs. Carlos Hamilton Zelante Mazzeo e Abadio Pereira Martins Junior). (3ª T-1.499/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-165/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes S/A. Agravado: Acendino Dutra de Oliveira. (Adv. Drs. Léa Dantas Lacrete e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1.551/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendidos os pressupostos de admissibilidade da revista, além de fática a matéria, nega-se provimento ao agravo.

AI-250/79: TRT 6ª Região. Rel.: Min. Antonio Pereira Magaldi. Agravante: Cia. Açucareira de Golana. Agravado: Vanildo Quitério Alexandre. (Adv. Drs. Joaquim José de Barros Dias e Josué Antonio F. de Sena). (3ª T-1.500/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar matéria de fato e prova.

AI-299/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Antonio Pereira Magaldi. Agravante: Luiz Lopes Garcia. Agravado: CODIMA — Máquinas e Acessórios S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Oswaldir Fernandes). (3ª T-1.525/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por versar a revista matéria fática.

AI-460/79: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Antonio Pereira Magaldi. Agravante: Rede Ferroviária Federal S/A. Agravado: Geraldo Orsini. (Adv. Drs. Rubem Romeiro Pêret e Paulo Geraldo Corrêa). (3ª T-1.502/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula 25.

AI-478/79: TRT 9ª Região. Rel.: Min. Antonio Pereira Magaldi. Agravante: GAP — Engenharia de Construções Cíveis S/A. Agravados: João Ribeiro e Outros. (Adv. Drs. Marilene Busato e Luiz A. Vieira Valente). (3ª T-1.503/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-487/79: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Antonio Pereira Magaldi. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Agravado: Aor Romano Almeida Santos. (Adv. Drs. Carlos Victor Muzzi e José Torres das Neves). (3ª T-1.504/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido com apoio na Súmula 42 e Prejulgado 52.

AI-496/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: TV Coligadas de Santa Catarina S/A e Empresa Editorial Jornal de Santa Catarina Ltda. Agravado: Erich Schlosshacher. (Adv. Drs. Roberto Grossenbacher Neto e Antonio Carlos Silva). (3ª T-1.552/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram do agravo, por incabível.

EMENTA: Interposta a revista sob dois aspectos e o despacho de admissibilidade a respeito apenas sobre um deles, não se conhece do agravo, por incabível, porque o referido despacho não obsta a que adquem, devolvendo ao próprio dono a matéria a ser apreciada.

AI-543/79: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Washington da Trindade. Agravante: Delio Amaral Almeida. Agravado: Cid Minas Bebidas e Congos Ltda. (Adv. Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Carlos Alberto Bomfim Prado). (3ª T-1.517/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Revista que se manda subir ao "ad Quem" para melhor exame em face de atrito com a Súmula 91 do E. TST.

AI-592/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Therezinha do Nascimento Santos. Agravado: KARDATEX — Ind. Têxtil e Confecções Ltda. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1.553/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-662/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Transportadora Julio Simões S/A. Agravado: Gasparino Ferreira e outro. (Adv. Drs. José Grana-deiro Guimarães e Orlando Telles de Souza). (3ª T-1.554/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Discussão em torno de férias proporcionais, salários atrasados e reembolso de descontos indevidos, soberanamente apreciados envolvem reexame de matéria fática, impossível na instância superior. Agravo desprovido.

AI-682/79: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Antonio Pereira Magaldi. Agravante: Prefeitura Municipal de Espinosa. Agravado: Anaci Rodrigues Alves e Outros. (Adv. Drs. José Ilceu Gonçalves Rodrigues e Geraldo de Souza Brasil). (3ª T-1.529/79).

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para melhor exame.

AI-697/79: TRT 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Elmo Luiz de Aguiar. Agravado: Centrais Elétricas Fluminenses S/A — CELF. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Mósca). (3ª T-1.555/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-786/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Antonio Pereira Magaldi. Agravante: João Neves de Souza. Agravado: SANTA PAULA — Comércio de Pescados Ltda. (Adv. Dr. Luiz Donato Silveira). (3ª T-1.531/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-797/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Antonio Pereira Magaldi. Agravante: Hilda Siqueira dos Santos e Outros. Agravado: Pedro Aurélio Brocco. (Adv. Dr. Márcio Penna). (3ª T-1.533/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-829/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Frigorífico Jandira S/A. Agravado: Nelson Zacarias. (Adv. Drs. Octávio Bueno Magano e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1.556/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Férias extras habituais incidem no cálculo da reposição semanal remunerada, Prejulgado nº 52. Em jornada compensada, devido o adicional de 20%. Agravo desprovido.

AI-933/79: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Antonio Pereira Magaldi. Agravante: Serviço Social do Comércio — SESC. Agravado: José

Lopes da Silva. (Adv. Drs. José Hamilton de Carvalho e Lay Freitas). (3ª T-1.535/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo Improvido por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI-935/79: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Nacional S/A. Agravado: Geraldo Magela Barbosa. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Geraldo Cezar Franco). (3ª T-1.557/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando não consta do traslado a decisão agravada, peça essencial para sua formação, nos termos do parágrafo único, do art. 523 do CPC.

AI-993/79: TRT 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Mercantil de São Paulo S/A. Agravado: Sérgio Golfeti Belga. (Adv. Drs. Cássio Mesquita Barros Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-1.558/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram do agravo, por intempestivo.

EMENTA: Agravo não conhecido, por intempestivo.

AI-1.133/79: TRT 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Serviço Social da Indústria — SESI. Agravado: Calo Lucio Duarte. (Adv. Drs. Gioconda Marília Zupo e Gutenberg Alvim). (3ª T-1.559/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O substituto tem direito ao salário do substituído, durante a substituição. Prejudicado 36. Agravo desprovido.

AI — 1259/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Fazenda do Estado de São Paulo. Agravado: Alice Masae Taqueushi. (Adv. Drs. Marigildo de Camargo Braga e Raul Shwinden). (3ª T — 1560/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não opostos, embargos declaratórios de questão não examinada pelo v. acórdão, torna a matéria preclusa. Relação de emprego. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI — 1336/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Agravante: Egel-Eletrificação e Telecomunicações Ltda. Agravado: Jair Gabriel de Oliveira. (Adv. Dr. Nilton Figueiredo). (3ª T — 1561/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando não atendidos os pressupostos de admissibilidade da revista.

AI — 3209/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Antônio Pereira Magaldi. Agravante: Itamar Noronha Junqueira. Agravado: Novo Rio S/A — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. (Adv. Drs. Valério Rezende e Roberto Queiroz Dias Rosa). (3ª T — 1536/79).

Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido por versar matéria fática.

RECURSOS DE REVISTA

ED — RR — 1353/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Embargado: Dalton Eurípedes Espindola. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Luiz Carlos Mazuhy Cunha). (3ª T — 1508/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, porque as horas extras habituais se incluem no salário para todos os efeitos.

RR — 2632/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Zieder Arcan-

jo Ching San. Recorrido: Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Roberto F. de Andrade). (3ª T — 1606/79).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a nulidade do despacho do juízo de admissibilidade regional, por ter sido prolatado pelo Vice-Presidente, levantada pela douta Procuradoria, conheceram da revista, apenas quanto ao caixa executivo e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento que, para reconhecer ao reclamante o direito ao pagamento como extraordinárias das 7ª e 8ª horas diariamente trabalhadas.

EMENTA: Caixa Executivo, como tal admitido, não exerce cargo de confiança.

RR — 3784/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Companhia Docas do Rio de Janeiro. Recorridos: Jorge Moreira e Outros. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T — 1589/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista pela preliminar de incompetência e, quanto ao mérito, por maioria, dela não conheceram.

EMENTA: 1. Sem elidir a revelia que sofreu, da qual resultou "confissão ficta", não pode a parte recorrente ver a preciosa matéria meritória. 2. Revista não conhecida.

ED — RR — 4228/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Banco do Brasil S/A. Embargado: Valdevino Pedro Vanazzi. (Adv. Drs. Maurílio M. Sampaio e S. Riedel de Figueiredo). (3ª T — 1607/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, porque não caracterizadas as apontadas contradição e dúvida no aresto embargado.

RR — 4460/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. Recorrido: Walter Azolini. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (3ª T — 1608/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Conforme a jurisprudência predominante no TST, o gerente de Banco que, no local e horário de trabalho e, com assentimento de seus empregados, negocia, coloca e vende títulos e papéis de crédito de empresas consorciadas ao Banco deve ter computado na sua remuneração o que recebe de tal atividade. Revista conhecida, porém desprovida.

ED — RR — 4560/78: TRT 8ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Embargante: João Baptista Faria. Embargados: Indústrias Nova América S/A — INASA e Cia. Nacional de Tecidos Nova América. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Almerindo Trindade). (3ª T — 1395/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Em frente à clareza do texto do acórdão embargado não há como prover embargos sob o fundamento de obscuridade ou dúvida, mormente quando a ação proposta é posterior à vigência da Lei 6.204/75.

ED — RR — 4710/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Embargado: Alfredo Luiz da Luz e outros. (Adv. Drs. Maria Cristina Paixão Cortes e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (3ª T — 1511/79).

Decisão: Unanimemente, acolheram os embargos declaratórios, para esclarecer que da conclusão deve constar: "por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para determinar o pagamento como extraordinárias, das horas destinadas ao intervalo mínimo entre jornadas, quando não concedido".

EMENTA: Embargos declaratórios que são acolhidos, para sanar dúvidas

existentes entre os fundamentos do acórdão e sua conclusão.

ED — RR — 4821/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Casa Anglo-Brasileira S/A — Moas Confecções e Bazar. Embargado: Antônio Domenech Carulla. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Bernardino Lopes Figueira). (3ª T — 1609/79).

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, porque o objeto da ação é o repouso e seus reflexos, pelo que, sendo total o recurso de revista, e não parcial, a Turma podia acolhê-lo para julgar a reclamação integralmente procedente, como o fez, sem se astrar com a fundamentação que está gisada ao "thema decidendum".

RR — 4988/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: João Gonçalves de Almeida. (Adv. Drs. José Alberto Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa). (3ª T — 1398/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar impropriedade a reclamação.

EMENTA: Aplicação da Súmula 92 do E. TST.

RR — 5080/78: TRT 2ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: Banco Nacional da Habitação — BNH. Recorrido: Ivonete Vanuci Hass. (Adv. Drs. Samuel Sinder e Adelino Pereira de Moraes). (3ª T — 1402/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar a competência para uma das Seções da Justiça Federal do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Aplicação do Prejudicado 60/78, do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

RR — 5186/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Companhia Vale do Rio Doce. Recorrido: Alberto de Pádua Passos (Adv. Drs. João de Lima Teixeira Filho e Rafaela Damazio de Jesus). (3ª T — 1513/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, face à Súmula 76.

RR — 5252/78: TRT 1ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrentes: Morvan Pereira e outros e Cia. Docas do Rio de Janeiro. Recorridos: Os mesmos. (Adv. Drs. Jorge Cury e Ildélio Martins). (3ª T — 1565/79).

Decisão: Unanimemente, homologaram o acordo para que produza os efeitos legais e de direito, extinguindo o processo com o julgamento do mérito.

EMENTA: Acordo a que se homologa, para que produza os efeitos legais e de direito, extinguindo o processo com o julgamento do mérito.

ED — RR — 5347/78: TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: Rejane de Souza Pereira. Embargado: Novo Rio Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Fernando K. da Fonseca). (3ª T — 1515/79).

Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Na conclusão o Tribunal não é obrigado a dar fundamentação que é precedente ao "dispositivo" do acórdão.

RR — 5466/78: TRT 3ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Recorrido: Antônio Sérgio de Freitas. (Adv. Drs. Ildéu de Resende Chaves e Geraldo Cezar Franco). (3ª T — 1592/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista no ponto referente ao caixa executivo e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Caixa Executivo de estabelecimento bancário, não está incluído nas exceções do § 2º do art. 224 da CLT. Revista não provida.

RR — 274/79: TRT 1ª Região. Rel. Min. Washington da Trindade. Recorrente: UNIBANCO — Crédito Imobiliário S/A. Recorrido: Paulo Roberto Schiesing. (Adv. Drs. Célia Regina Sanchez Reynaldo e José Torres das Neves). (3ª T — 1415/79).

Decisão: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Salário complessivo. Aplicação da Súmula 91 do E. TST.

RR — 502/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Hosannah de Araújo Vieira. Recorrente: Tintas Renner S/A e Renner Herrmann S/A — Indústria de Tintas e Oleos. (Adv. Drs. Josaphat Marinho e Pedro Gordilho). (3ª T — 1250/79).

Decisão: Unânime e preliminarmente, não conheceram da revista pela violação ao artigo 552 do CPC, por maioria, dela também não conheceram, por violação aos arts. 56 e 76 da Lei 4215/63; unanimemente não conheceram da revista por falta de indicação do juízo competente e, quanto ao mérito, unanimemente, dela também não conheceram.

EMENTA: Ato privativos de advogados. O art. 76 da Lei 4215/63 estabelece quando são nulos os atos privativos de advogados, mas impedidos ou suspensas, determinando o art. 56 da referida lei, como o inscrito numa Seção deve exercer o exercício temporário numa outra, sem contudo, cominar a penalidade de nulidade do processo. Revista não conhecida nem pelas preliminares nem pelo mérito.

RR — 538/79: TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: Alois Shlmann. (Adv. Drs. Paulo Roberto F. Pereira e Manoel A. Teixeira Filho). (3ª T — 1517/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: E razoável a interpretação segundo a qual ofende a garantia e a dignidade do dirigente sindical o empregador que lhe paga salário mas o despensa da prestação laboral. Revista não conhecida.

RR — 766/79: TRT 4ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Darcy de Oliveira. Recorrido: Randon S/A — Veículos e Implementos. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e João Dal Bello). (3ª T — 1570/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Havendo o autor optado pelo regime do FGTS (Lei 5107), não pode invocar os direitos que lhe serviam devidos, caso permanecesse no regime da estabilidade. A equivalência existente entre um e outro é jurídica e não econômica. Revista conhecida e improvida.

RR — 830/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Manoel da Silva e outro. Recorrido: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás-Riam. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T — 1571/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

RR — 898/79: TRT 5ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia — COELBA. Recorrido: José Roberto dos Santos. (Adv. Drs. Hélio Menezes e Alino da Costa Monteiro). (3ª T — 1572/79).

Decisão: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Retificação da data de admissão. O v. acórdão sendo silente e não opostos os embargos declaratórios, competentes, torna a matéria preclusa. Cargo técnico. Não admitida a existência de cargo de confiança e sim de técnico, impossível o reexame na instância superior. Revista não conhecida.

RR — 1136/79: TRT 2ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Banco Itaú S/A. Recorrido: Sandra Maria Pilli. (Adv. Drs. Riad Semi Akl e José Torres das Neves). (3ª T — 1573/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista quanto ao cômputo das horas extras habituais no pagamento dos sábados e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a parcela decorrente da aplicação do Prejudicado nº 52 ao repouso do sábado.

EMENTA: Dia de sábado do bancário. Embora se valendo o bancário da jornada reduzida de cinco dias por semana, esse dia é considerado como útil, não comportando remuneração, a teor da norma expressa na Lei 605/49, que estabelece o repouso semanal para todas as categorias profissionais em 24 horas. Revista conhecida e provida em parte.

RR — 1181/79: TRT 3ª Região. Rel. Min. Expedito Amorim. Recorrente: Geraldo Magela Barbosa. Recorrido: Banco Nacional S/A. (Adv. Drs. Geraldo Cezar Franco e Carlos Odorico Vieira Martins). (3ª T — 1574/79).

Decisão: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anulando o v. aresto recorrido de fls. 389 e seguintes, determinar que outro seja proferido pela Turma a quo, sem a participação, no julgamento, do Juiz que se declarou impedido.

EMENTA: Havendo o Juiz sorteado como relator se declarado impedido feita nova distribuição, impossível se torna a sua participação no julgamento, dada a relação subjetiva que o afastou. Revista conhecida e provida.

Brasília, 7 de novembro de 1979. — Hegler José Horta Barbosa.

COMISSÃO DE PROGRESSÃO E ACESSO

Lista organizada pela CPA, em reunião de 13 de novembro fluente, com indicações para progressões funcionais nas Categorias de Auxiliar Judiciário e Datilógrafo, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Para 6 (seis) cargos vagos na referência 34, Classe "A", da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, decorrente de progressões funcionais, são indicados os seguintes servidores da referência 30, Classe Especial, da Categoria Funcional de Datilógrafo, a saber:

Sonia de Oliveira Amorim
Carmem Tereza Rollemberg Nogueira.
Iara Maria Guimarães.
Odális Lopes Pinheiro.
Maria Tereza Silva Pinheiro.

Para 1 (hum) cargo vago restante da indicação anterior na referência 34, Classe "A", da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, são indicados os seguintes servidores da referência 27, Classe "B", da Categoria Funcional de Datilógrafo, a saber:

Ronan de Souza
Maria das Graças Calazans Barreira.

O Membro eleito Ivo Barreira deu-se por impedido na progressão funcional acima, por razões de ordem pessoal.

Para 5 (cinco) cargos vagos na referência 30, Classe Especial, decorrentes de progressões funcionais, são indicados os seguintes servidores da referência 27, Classe "B", da Categoria Funcional de Datilógrafo, a saber:

O remanescente da progressão anterior.

Eliana de Melo Oliveira
Manoel Torres Santos
Sebastião Rodrigues da Silva
Luzia Aparecida Monteiro
Sílvia Lucia de Oliveira
Maria da Graça Mendonça da Costa
José Juarez de Souza
Marlene Xavier Pinheiro
Maria do Socorro Ferreira Lima.

Os Membros eleitos Ivo Barreira e Luiz Leonardo deram-se por impedidos nas progressões funcionais acima, por razões de ordem pessoal.

Para 6 (seis) cargos vagos na referência 27, Classe "B", decorrentes de progressões funcionais, são indicados os seguintes servidores da referência 23, Classe "A", da Categoria Funcional de Datilógrafo, a saber:

Maridilva Parente Macedo Mousinho.
Maria Santana Gonçalves.
Zuleide Ramos Macedo da Silva.
José Reinaldo Rosa.
Antonio Luiz Teixeira Mendes.
Maria Laurides Martins de Oliveira.
Maria José Florindo.
Anacaira Santos.
Raimundo Francisco Neto.
Kadyja Maria Arruda Franco.
Glória Maria do Rego Monteiro Starling.
Solange Butron da Silva.
Publique-se no DJ.

Brasília, 13 de novembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da CPA. — Antonio Lopes Noleto, Membro Indicado — Péricles Cardoso Paes, Membro Indicado — Ivo Barreira, Membro Eleito — Luiz Leonardo, Membro Eleito — Tarso Magnus da Cunha Frota JR., Secretário da CPA.

Lista organizada pela CPA, em reunião de 13 de novembro fluente, com indicações para progressões funcionais nas Categorias de Artífice de Mecânica, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Para i (hum) cargo da referência 37, Classe Especial, mediante deslocamento do respectivo cargo, são indicados os seguintes servidores da referência 23, Classe de Artífice Especializado, da Categoria Funcional de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, a saber:

Joel Braga de Souza.
Agildo Rocha Braga.

Para 1 (hum) cargo da referência 34, Classe de Mestre, mediante deslocamento do respectivo cargo, são indicados os seguintes servidores da referência 23, Classe de Artífice Especializado, da Categoria Funcional de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, a saber:

O remanescente da progressão anterior.
Pedro Gomes dos Santos.

Para 1 (hum) cargo da referência 29, Classe de Contra-Mestre, mediante deslocamento do respectivo cargo, é indicado o seguinte servidor da referência 23, Classe de Artífice Especializado, da Categoria Funcional de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, a saber:

O remanescente da progressão anterior.

Para 1 (hum) cargo da referência 37, Classe Especial, mediante deslocamento do respectivo cargo, é indicado o servidor da referência 23, Classe de Artífice Especializado, da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, a saber:

José Barbosa de Macedo.
Publique-se no DJ.

Brasília, 13 de novembro de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da CPA. — Antonio Lopes Noleto, Membro Indicado — Péricles Cardoso Paes, Membro Indicado — Ivo Barreira, Membro Eleito — Luiz Leonardo, Membro Eleito — Tarso Magnus da Cunha Frota JR., Secretário da CPA.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATOS DO PROCURADOR GERAL

PORTARIA Nº 78 DE 27 DE SETEMBRO DE 1979

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, usando da competência que lhe foi

atribuída pela Portaria nº 910, de 28 de novembro de 1978, do Exmo. Sr. Ministro da Justiça, e tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve designar a Agente Administrativa Código SA-801, Classe "B", Referência 29, Lucia Helena Carou do Amaral, para substituir o Secretário Administrativo, Código DAI-111.1, Dante Palombo, que se afasta em gozo de férias regulamentares, no período de 12 de setembro a 10 de novembro de 1979.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

PORTARIA Nº 90, DE 25 DE OUTUBRO DE 1979.

O Procurador Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve convocar, nos termos do art. 16, parágrafo 2º, do regulamento aprovado pelo Decreto nº 40.359, de 16 de novembro de 1956, com a nova redação dada pelo Decreto nº 2.030, de 14 de janeiro de 1963, o Substituto de Procurador do Tra-

balho Adjunto, Dr. Odimar de Almeida Leite, para exercer, a partir desta data, a assistência judiciária trabalhista a menores, "ex-vi" do artigo 795, da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo de suas atribuições legais, na Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia).

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.

PORTARIA Nº 91 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1979

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, item I, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve dispensar, a partir de 10 do corrente mês e ano, da função de Motorista Oficial, código TP-1.202, Classe B, Referência 20, Luiz Batista Dias, contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Portaria nº PGJT-59, de 03 de junho de 1974, publicada no Diário da Justiça de 06.6.74.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador Geral.